



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Rita de Cassia Maia Baptista – DIRETORA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Rodolfo Soares dos Reis

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 172/2026-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12ª Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
		Abel José Rodrigues Neto	25ª Procurador de Justiça Cível 25ª Procuradoria de Justiça Cível
	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11ª Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
	16		17ª Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17		18ª Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19ª Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21ª Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24ª Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3ª Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Carlos Jorge Avelar Silva	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6ª Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8		11ª Procurador de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10ª Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
		Rodolfo Soares dos Reis	12ª Procurador de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO.....	3
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	4
DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	4
DEFESA DO MEIO AMBIENTE.....	4
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.....	7
DISTRITAL.....	8
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	9
AÇAILÂNDIA.....	9
BALSAS.....	10
BARRA DO CORDA.....	11
BURITICUPU.....	12
CAROLINA.....	35
CAXIAS.....	37
JOSELÂNDIA.....	38
PAULO RAMOS.....	40
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.....	41
SÃO LUÍS GONZAGA.....	44

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ nº 290/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear o Bacharel em Direito ELVES SANTOS RODRIGUES, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação da Promotora de Justiça LUCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS, Titular da 02ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal), Termo Judiciário de São Luís, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0002.0037830/2026-60.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 10/09/2026, às 11:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Portaria nº 16/2026 - 16ªPJESPSLS2DPD

PORTARIA Nº. 16/2026-16ª PJE-PPD

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - (SIMP 014254-500/2026)

RONALD PEREIRA DOS SANTOS, promotor de justiça titular da 15ª promotoria de justiça especializada, 1ª de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, respondendo pela 16ª Promotoria de Justiça Especializada, 2ª de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato – SIMP 014254-500/2026, destinada à adoção das providências necessárias à obtenção de aparelho auditivo em benefício de pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2007), incorporada no ordenamento jurídico pátrio, com status de emenda constitucional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, nos Decretos nº 3.298/1999, bem como na Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do que estabelece o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como providências preliminares: 1. Designa-se WALLACI FIGUEIREDO URBANO, Técnico Ministerial, e AMANDA RIBEIRO LOPES, assessora da promotoria de justiça, lotados nesta 16ª Promotoria de Justiça Especializada – 2ª de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para que exerçam a função de Secretários no presente Procedimento Administrativo;

2. Determina-se o encaminhamento desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para publicação.

Documento assinado eletronicamente por RONALD PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, respondendo, em 09/09/2026, às 14:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 16/2026 - 8ªPJESPSLS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 540/2026.

SIMP Nº 004383-5092026

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura procedimento preparatório nº. 540/2026, com o objetivo de apurar: o depósito de resíduos provenientes da atividade industrial, em área não licenciada, pela empresa AMBEV, situada na Comunidade Laranjeiras, bairro Pedrinhas, às margens da BR-135, km 14, nesta Capital.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

*assinado eletronicamente
Luís Fernando Cabral Barreto Júnior
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 10/09/2026, às 11:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 18/2026 - 8ªPJESPSLS
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 539/2026.
SIMP Nº 018570-500/2026

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura procedimento preparatório nº. 539/2026, com o objetivo de verificar a situação estrutural do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº 723, Centro, diante da constatação de patologias estruturais que indicam risco à segurança da edificação

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

*assinado eletronicamente
Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Promotor de Justiça respondendo pela 8ª PJE

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 09/09/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 36/2026 - 9ªPJESPSLS
Protocolo SIMP Nº. 011561-500/2026

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 011561-500/2026 em Inquérito Civil, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, diante da necessidade de prosseguimento das investigações destinadas a apurar possível degradação de vegetação nativa decorrente das atividades desenvolvidas pelo empreendimento denominado Posto Paizão/Estacionamento de Carretas Paizão, situado na região da Vila Maranhão, nesta Capital, de responsabilidade da empresa PORTOS EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

IV - Cumpram-se os itens "b" e "c" da DECISÃO-9ªPJESPSLS – 234/2026.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 04 de setembro de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 04/09/2026, às 12:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 38/2026 - 9ªPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº. 003072-509/2026

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 003072-509/2026 em Procedimento Preparatório nº 10/2026, nos termos do Art. 2º, § 4º da Res. 23/2007 do CNMP, em razão da necessidade de complementação dos elementos já colhidos antes da adoção de providência definitiva, devendo ser mantida a numeração correspondente no sistema e realizados os registros e anotações pertinentes.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

IV - Cumpram-se os itens "b" e "c" da DECISÃO-9ªPJESPSLS –241/2026.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 09 de setembro de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar

Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 09/09/2026, às 12:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 39/2026 - 9ªPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº. 003287-509/2026

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 003287-509/2026 em Procedimento Preparatório nº 11/2026, nos termos do Art. 2º, § 4º da Res. 23/2007 do CNMP, que tem por objeto a verificação de possível estado de abandono e descumprimento da função socioambiental do imóvel situado na Rua Tarcila Barros, Quadra 5, nº 8, Bairro Santa Efigênia, nesta cidade, em razão da necessidade de aprofundar as investigações sobre os fatos relatados, a fim de reunir elementos probatórios suficientes capazes de confirmá-los ou afastá-los de forma conclusiva.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

IV - Cumpra-se o item "b" da DECISÃO-9ªPJESPSLS – 242/2026.

Cumpra-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

São Luís/MA, 09 de setembro de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 09/09/2026, às 12:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Portaria nº 4/2026 - 39ªPJESPSLS6PPP

A Promotora de Justiça ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS, Titular da 41ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do

Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, respondendo pela 39ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do mesmo Termo Judiciário, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 7º da Resolução n.º 174/2017-CNMP, 3º, inciso III, e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/2007-CNMP, e 3º, § 1º, da Resolução n.º 10/2009-CPMP,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para continuidade das apurações iniciadas na Notícia de Fato n.º 015639-500/2026, concernente a suposta criação irregular do cargo de Secretário Adjunto de Meio Ambiente, via decreto municipal, violando o princípio da legalidade.

Adotem-se as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente procedimento no sistema SIMP, com o devido registro eletrônico;
- b) Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos da regulamentação vigente;
- c) Reitere-se o Ofício n.º 33/2026 - 39ªPJESPSLS6PPP (ID 27689538), encaminhado à Prefeita de São Luís, Esmênia Miranda, para que preste informações e junte documentos sobre os fatos narrados na presente demanda;
 - c.1) informação sobre quais entidades sindicais e/ou associativas estão sendo reconhecidas ou recebidas atualmente pelo DETRAN/MA para fins de representação de servidores;
 - c.2) indicação dos critérios adotados para o acolhimento de pleitos da ANATRA/MA, com o envio da documentação apresentada por essa entidade;
 - c.3) cópia integral do Processo SEI n.º 2025.110214.17855 e da Nota Informativa SEI n.º 2071/2025/MTE, mencionada no Ofício n.º 236/2025-DG/DETRAN-MA;
 - c.4) esclarecimento dos fundamentos legais e administrativos utilizados para o não recebimento ou indeferimento de pleitos apresentados pelo SINSDETRAN/MA; e
 - c.5) informação acerca da existência de comissão paritária ou outro canal formal de negociação com servidores, indicando se o SINSDETRAN/MA foi excluído ou teve sua participação limitada, e as razões dessa eventual exclusão;
- d) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de São Luís para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:
 - d.1) se houve qualquer espécie de debate legislativo, submissão de projeto de lei ou autorização específica da Câmara para a criação do cargo de Secretário Adjunto no âmbito da SEMMAM, conforme exige o Art. 45, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;
 - d.2) forneça cópia autêntica e integral, com a respectiva exposição de motivos, das Leis Municipais n.º 5.215/2009 e n.º 6.880/2021; e
 - d.3) encaminhe a manifestação técnica da Procuradoria da Câmara sobre os limites do poder de transformação de cargos outorgado ao Executivo, sob a ótica do princípio da separação de poderes;
- e) Observe-se, para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007-CNMP, devendo os autos serem conclusos à signatária antes do advento do termo final;
- f) Fica designada para atuar como secretária do presente procedimento a servidora Valeria da Silva Santos Alencar, Assessora de Promotor de Justiça, lotada nesta unidade ministerial.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se.

São Luís, data e hora da assinatura eletrônica.

Ilana Franco Bouéres Laender Morais

Promotora de Justiça Titular da 41ª PJ Especializada – 8ª Promotora de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa Respondendo pela 39ª PJ Especializada – 6º Promotor de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Documento assinado eletronicamente por ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS, Promotora de Justiça, respondendo, em 10/09/2026, às 11:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Portaria nº 3/2026 - 52ªPJESPSLS-2PD

PORTARIA

52ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania- Polo Divinéia)

INTERESSADOS: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Proceder com a apuração de denúncia que relata suposta intervenção irregular em sistema de drenagem pluvial, que estaria causando o acúmulo indevido de lixo, na Rua Nossa Senhora da Conceição, no cruzamento com a Rua Colômbia, Bairro Divinéia.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Distrital a Notícia de Fato sob o Protocolo SIMP nº 015394- 500/2026 para apurar os fatos descritos no objeto desta Portaria;

CONSIDERANDO o prazo para a conclusão do referido procedimento, determinado na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 129, inciso VI da Constituição Federal, o art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/1993 e o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 52ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (2ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Divinéia), resolve CONVERTER a Notícia de Fato nº 015394-500/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Stricto Sensu) com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

Providencie-se o registro do presente Procedimento Administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;

- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Envie-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Cumpra-se. Conclua-se.

São Luís/MA, data da assinatura.

DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS ASSUNÇÃO NOJOSA, Promotor de Justiça, em 10/09/2026, às 09:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 7/2026 - 55ªPJESPSLS-5PD

SIMP nº 019111-500/2026

PORTARIA

INTERESSADOS: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

OBJETO: Acompanhar a política pública relacionada a saneamento básico, em razão de demanda apresentada em Audiência Pública realizada no bairro Coheb Sacavém em 31/03/2026. Na oportunidade, moradores noticiaram o incremento de ocorrências criminais na região, especialmente assaltos e crimes contra a dignidade sexual, o que tem gerado relevante temor e insegurança na comunidade local.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 019111-500/2026, instaurada para apurar a referida demanda;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 019111-500/2026 em Procedimento Administrativo stricto sensu com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;

- Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para encaminhamento à publicação no Diário Oficial;

Certifique-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR

Promotor de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor Distrital da Cidadania

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR, Promotor de Justiça, em 10/09/2026, às 10:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Portaria nº 18/2026 - 3ªPJESPACD

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

Notícia de Fato nº 657-255/2026

PORTARIA

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 000657-255/2026 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), objetivando acompanhar e fiscalizar a atuação administrativa voltada à recuperação da edificação e à eliminação dos riscos estruturais, elétricos e sanitários nas instalações físicas do 26º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão, em Açailândia/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar nº 024/2019 – GPGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial constitui função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe, à luz do art. 6º, inciso XVI, da Resolução CNMP nº 279/2023, aferir e registrar eventuais deficiências do quadro de pessoal, das condições físicas das instalações e dos equipamentos necessários ao desempenho da atuação do órgão;

CONSIDERANDO que a instrução da presente Notícia de Fato, deflagrada a partir de inspeção semestral ordinária, evidenciou quadro crítico de degradação e insalubridade nas instalações do 26º Batalhão de Polícia Militar, fatos estes devidamente corroborados por Laudo Técnico de Engenharia (que atestou risco de colapso de reservatório elevado de 4.000 litros e risco elétrico iminente) e por Relatório Técnico de Inspeção Sanitária (que confirmou 100% de positividade para larvas de Aedes aegypti nas amostras coletadas);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o prazo legal da Notícia de Fato expirou, remanescendo a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo Estado do Maranhão com vistas à recuperação da edificação e à eliminação dos riscos estruturais, elétricos e sanitários nas instalações físicas do 26º Batalhão de Polícia Militar, em Açailândia/MA;

CONSIDERANDO que a etapa instrutória preliminar cumpriu integralmente seu escopo, demonstrando que os fatos narrados configuram lesão a interesses tutelados pelo Ministério Público, não se encontram solucionados e demandam fiscalização resolutive e continuada das providências a serem adotadas pelo Estado do Maranhão;

RESOLVE:

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 657-255/2026, com o objetivo de fomentar, acompanhar e fiscalizar a atuação administrativa do Estado do Maranhão voltada à recuperação da edificação e à eliminação dos riscos estruturais, elétricos e sanitários nas instalações físicas do 26º Batalhão de Polícia Militar, em Açailândia/MA. Determina-se:

1. Designação de Letícia Melo Oliveira, Iron Valério Costa de Albuquerque e Mariana Freitas Teixeira para auxiliarem os trabalhos;
2. Registro do feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), iniciando-se com a presente Portaria;
3. Remessa desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.
4. Adotar as demais providências constantes do Despacho nº 134/2026-3ªPJESPAD.

Registre-se e Cumpra-se.

Thiago Cândido Ribeiro
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO CANDIDO RIBEIRO, Promotor de Justiça, em 09/09/2026, às 12:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria no 40/2026 - 6aPJBAL **PORTARIA DE CONVERSÃO**

O Promotor de Justiça Titular da 06ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 8º, inciso III, e parágrafo único, da Resolução CNMP no 174/2017 e no artigo 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto no 05/2014-GPGJ/CGMP resolve editar a presente Portaria, com base nas seguintes razões de fato e de direito.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão de execução, por meio do Ofício no 0067/2026 do Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras/MA, autuado como Notícia de Fato sob o registro SIMP 001602-274/2026, a situação de vulnerabilidade e risco de adolescente, decorrente de sérios conflitos familiares, negligência materna e desestruturação de seu núcleo familiar;

CONSIDERANDO que a primitiva Notícia de Fato teve início no dia 24 de abril de 2026 e, tendo transcorrido o prazo legal de sua tramitação preliminar até o dia 8 de setembro de 2026, decorreu o lapso temporal de cento e trinta e sete dias de regular tramitação, exaurindo o prazo previsto no artigo 3º da Resolução CNMP no 174/2017 e no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto no 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que o Relatório Psicossocial do CRAS, aportado aos autos no dia 31 de agosto de 2026, evidenciou a imperiosa necessidade de acompanhamento especializado contínuo e de fiscalização da oferta de direitos individuais indisponíveis do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução CNMP no 174/2017 e do artigo 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto no 05/2014-GPGJ/CGMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento processual adequado para o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas ou de instituições, bem como para a tutela de interesses individuais indisponíveis, possuindo caráter não punitivo e não investigativo de infrações;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE converter a Notícia de Fato SIMP 001602-274/2026 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), visando ao acompanhamento, fiscalização e garantia de direitos do adolescente, adotando-se, para tanto, as seguintes providências determinativas.

DETERMINAR à secretaria que proceda à autuação e ao registro do presente Procedimento Administrativo no sistema de tramitação eletrônica, certificando-se de fazer constar como data de início a data da primitiva Notícia de Fato, qual seja, o dia 24 de abril de 2026, com o registro expresso do tempo total de sua duração de cento e trinta e sete dias até a presente data de conversão, conforme exige o artigo 11, parágrafo segundo, do Ato Regulamentar

Conjunto no 05/2014-GPGJ/CGMP

FIXAR como objeto do presente procedimento o acompanhamento social da dinâmica familiar, a fiscalização da guarda e moradia efetiva, o monitoramento da matrícula e regular frequência escolar do adolescente, bem como a articulação da rede municipal de saúde para a devida assistência terapêutica aos envolvidos.

DETERMINAR a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras/MA, requisitando a realização de nova visita domiciliar in loco para averiguar a atual situação do adolescente, colhendo informações atualizadas de guarda e moradia (se na companhia materna ou paterna), bem como a comprovação de sua regular matrícula e frequência escolar no ano letivo de 2026, com prazo de resposta de trinta dias.

DETERMINAR a expedição de ofício ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Fortaleza dos Nogueiras/MA, solicitando a inclusão do núcleo familiar em programas de acompanhamento social contínuo, bem como determinando o envio a esta Promotoria de Justiça, a cada sessenta dias, de relatórios circunstanciados sobre a evolução psicossocial familiar.

Cumpra-se.

Balsas/MA, 8 de setembro de 2026.

NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA

Documento assinado eletronicamente por NILCEU CELSO GARBIM JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 08/09/2026, às 10:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

BARRA DO CORDA

Portaria nº 23/2026 - 2ªPJBCO

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça

Área de atuação: Meio Ambiente

Polo Passivo: Município de Barra do Corda

PORTARIA

OBJETO: Monitorar a situação de degradação da Avenida Pedro Neiva de Santana, especialmente no trecho conhecido como 'Corte', em razão dos processos erosivos ocasionados pela formação de voçorocas, bem como acompanhar a adoção de eventuais medidas e soluções destinadas à contenção e recuperação da área, localizada na zona urbana de Barra do Corda/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais previstas no art. 129 da Constituição da República, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da mesma Carta Magna, bem como no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, devendo adotar as medidas legais pertinentes para assegurar a sua proteção, nos termos do art. 127, caput, e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, caput, estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido adotadas diligências preliminares, estas não se mostraram suficientes para a completa resolução da temática sob apuração;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que ainda remanescem diligências a serem concluídas, respostas pendentes de ofícios anteriormente expedidos, bem como a necessidade de reiteração de comunicações e agendamento de reuniões que não puderam ser efetivadas no prazo inicialmente estipulado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

Resolve, converter a Notícia de fato, em Procedimento Administrativo de mesmo número, com o objetivo, Monitorar a situação de degradação da Avenida Pedro Neiva de Santana, especialmente no trecho conhecido como 'Corte', em razão dos processos erosivos ocasionados pela formação de voçorocas, bem como acompanhar a adoção de eventuais medidas e soluções destinadas à contenção e recuperação da área, localizada na zona urbana de Barra do Corda/MA.

DESIGNAR, Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, Mat. 1072973, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

- 1- que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;
- 2- Que seja dada continuidade às tratativas junto à municipalidade, a fim de verificar a efetiva adoção das medidas necessárias à regularização da situação, bem como acompanhar o seu andamento e o atendimento das eventuais providências e respostas ainda pendentes.

Cumpra-se .

Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA MILHOME

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, Promotora de Justiça, em 04/09/2026, às 14:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 857/2026 - 1ªPJBUR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001275-283/2026

ACOMPANHADO: Município de Buriticupu/MA

OBJETO: Acompanhamento instrumental e subsidiário da ACP nº 0806377-40.2025.8.10.0028, especialmente quanto ao cumprimento das decisões judiciais relacionadas aos contratos de terceirização de mão de obra, à execução orçamentária e financeira, à transparência ativa, aos efeitos do Decreto Municipal nº 018/2026 e à situação da força de trabalho após o encerramento dos contratos.

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento instrumental e subsidiário da Ação Civil Pública nº 0806377-40.2025.8.10.0028, especialmente quanto ao cumprimento das tutelas judiciais relacionadas à transparência e à execução financeira dos contratos de terceirização de mão de obra do Município de Buriticupu, à higidez das informações disponibilizadas no Portal da Transparência e aos efeitos concretos do Decreto Municipal nº 018/2026.

A instrução demonstrou que os contratos administrativos que davam suporte à disponibilização de trabalhadores por IASPHA, IGAS e IMIS tiveram suas vigências encerradas em junho de 2026, sem notícia de instrumento posterior regularmente formalizado e eficaz que assegurasse a continuidade ordinária daqueles ajustes.

No curso dos acontecimentos, o Município editou o Decreto nº 018/2026, subscrito durante a gestão interina do Prefeito José Antônio Lisboa Mendes, por meio do qual pretendeu instituir “requisição administrativa” dos colaboradores vinculados às entidades terceirizadas e atribuir ao Município responsabilidade pelo pagamento direto das respectivas contraprestações.

O referido decreto foi posteriormente integralmente revogado pelo Decreto nº 020/2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

Em 30/07/2026, o Ministério Público e o Município celebraram o Termo de Compromisso nº 2/2026 – 1ªPJBUR, posteriormente homologado judicialmente, instrumento estrutural que, embora disciplinasse transparência ativa e transição da força de trabalho, consignou expressamente que não autorizava a continuidade automática dos trabalhadores após o encerramento dos contratos e não convalidava contrato, prorrogação, ordem de serviço, frequência, medição, atesto, nota fiscal, empenho, liquidação, pagamento, lotação, função ou vínculo trabalhista.

Registra-se, ainda, que o Prefeito titular João Carlos Teixeira da Silva reassumiu a Chefia do Poder Executivo Municipal em 31/07/2026, circunstância que exige a separação temporal e subjetiva entre os atos praticados durante a gestão interina anterior e aqueles eventualmente praticados, conhecidos, autorizados ou tolerados a partir da reassunção do Prefeito titular.

Diante de informações supervenientes de que trabalhadores vinculados às antigas terceirizações poderiam continuar exercendo atividades nas unidades municipais após o encerramento dos ajustes, foi proferida a Decisão nº 829/2026 – 1ªPJBUR e expedido o Ofício nº 889/2026 – 1ªPJBUR, recebido pela Procuradoria-Geral do Município em 03/09/2026, estando em curso prazo para resposta, com vencimento em 18/09/2026.

Paralelamente, foi determinada diligência presencial, sem prévia comunicação ao ente municipal, por meio da Ordem de Serviço nº 34/2026 – 1ªPJBUR.

Sobreveio o Relatório nº 47/2026 – 1ªPJBUR, produzido a partir de inspeções realizadas nos dias 03 e 04 de setembro de 2026 nas Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, Administração e Saúde.

A diligência constatou, no plano material, a presença de 36 pessoas em atividade nas unidades públicas visitadas e registrou relatos convergentes de continuidade da prestação após datas indicadas como de encerramento, rescisão ou baixa dos respectivos vínculos com empresas terceirizadas.

Também foram registradas referências a controle de frequência, chefias inseridas na estrutura municipal, continuidade ininterrupta das atividades, solicitação de documentos pessoais para possível vinculação ao Município, retorno ao trabalho por solicitação de agente público e, em determinados casos, alegação de pagamento direto pelo próprio Município.

O Relatório nº 47/2026 corretamente ressaltou que parte relevante desses dados — especialmente datas exatas de desligamento, origem dos pagamentos, situação formal dos vínculos e autoria das ordens de retorno ou permanência — decorre de declarações dos trabalhadores e necessita de confirmação documental.

Consigne-se, desde logo, que as referências à entidade “IMES” constantes do Relatório nº 47/2026 devem ser compreendidas como referência ao INSTITUTO MAIS INTEGRAÇÃO SOCIAL – IMIS, decorrendo a divergência de mero erro material de digitação.

Sobreveio, ainda, decisão proferida em 01/09/2026, nos autos da ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028, publicada em 04/09/2026, pela qual o Juízo determinou ao Município de Buriticupu que se abstinhasse de solicitar, permitir, tolerar, receber, medir, atestar, reconhecer, liquidar ou autorizar a continuidade de novas prestações de serviços fundadas em contratos cuja vigência já estivesse encerrada, inclusive quanto ao IMIS, Instituto Alvorecer, IGAS, IASPHA e outras entidades terceirizadas.

A decisão judicial também vedou a utilização de ordens de serviço, medições, atestos, notas fiscais, empenhos, liquidações, reconhecimentos de dívida ou expedientes destinados a conferir aparência de regularidade à prestação posterior ao termo final e determinou comunicação formal às Secretarias Municipais, gestores, fiscais e ordenadores de despesa.

As inspeções ministeriais ocorreram, contudo, nos dias 03 e 04/09/2026, contemporaneamente à publicação da decisão judicial, não havendo, no estágio atual deste PA, prova suficientemente individualizada acerca da data e hora em que o Prefeito titular, a Procuradoria-Geral do Município e os demais agentes municipais tomaram ciência inequívoca da ordem judicial.

Os fatos também apresentam potencial repercussão criminal.

Tramita perante a Procuradoria-Geral de Justiça o PIC nº 057057-750/2025, sob condução do Procurador-Geral de Justiça Danilo José de Castro Ferreira, relacionado a fatos criminais envolvendo contratos de terceirização do Município de Buriticupu, especialmente o Instituto Mais Integração Social – IMIS, CNPJ nº 22.178.200/0001-71, e o Instituto Alvorecer, CNPJ nº 27.709.375/0001-81.

Os elementos supervenientes deverão, portanto, ser comunicados à Procuradoria-Geral de Justiça para exame de sua conexão com aquele procedimento e adoção das providências criminais reputadas cabíveis.

Também se encontra documentada a existência de procedimentos no Ministério Público do Trabalho relacionados às terceirizações municipais, circunstância que recomenda compartilhamento dos fatos novos, especialmente diante das declarações relativas a rescisões, salários, FGTS, continuidade do trabalho e indefinição quanto ao vínculo e à fonte pagadora.

Por fim, parte dos fatos envolve diretamente o funcionamento da rede municipal de educação e, consequentemente, interesses de crianças e adolescentes, circunstância que atrai a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e nas diretrizes da Recomendação de Caráter Geral nº 06/2025 da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

É o necessário.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da alteração qualitativa do estado probatório

O Relatório nº 47/2026 modifica qualitativamente o estágio deste Procedimento Administrativo.

Até então, a continuidade da prestação de serviços após o encerramento dos contratos constituía hipótese investigativa séria, porém dependente de confirmação material.

A diligência ministerial comprovou diretamente a existência de trabalhadores em atividade nas unidades públicas municipais.

Essa constatação não autoriza concluir, automaticamente, que todos estivessem sem vínculo jurídico, que todos tivessem sido diretamente contratados pelo Município ou que determinada autoridade houvesse pessoalmente autorizado sua permanência.

Essas conclusões exigem individualização probatória.

Todavia, a presença reiterada de trabalhadores no funcionamento ordinário de diferentes Secretarias, associada aos relatos de controle de frequência, chefia municipal, retorno solicitado por agente público, recadastramento e eventual pagamento direto, torna objetivamente necessária a apuração das circunstâncias pelas quais a Administração recebeu, permitiu ou tolerou essa força de trabalho depois do encerramento dos títulos contratuais que anteriormente justificavam sua disponibilização.

O fato investigado deixou, portanto, de se limitar aos efeitos abstratos do Decreto Municipal nº 018/2026.

Passou a existir questão concreta relacionada à continuidade material da força de trabalho, à origem jurídica dessa permanência, aos agentes que dela tiveram conhecimento ou participaram e aos efeitos financeiros, administrativos, trabalhistas, civis e criminais eventualmente produzidos.

2. Da necessária separação temporal das gestões municipais

A responsabilização de agentes públicos exige individualização de conduta.

O Decreto nº 018/2026 foi editado durante a gestão interina de José Antônio Lisboa Mendes.

O Prefeito titular João Carlos Teixeira da Silva reassumiu a Chefia do Executivo em 31/07/2026.

As diligências presenciais de setembro e os fatos posteriores à homologação do Termo de Compromisso nº 2/2026 ocorreram, portanto, durante a gestão de João Carlos Teixeira da Silva.

Essa circunstância não importa presunção de responsabilidade do atual Prefeito.

Impõe, todavia, que a instrução diferencie claramente:

- atos, ordens, despesas, decisões administrativas e omissões ocorridos até 30/07/2026, durante a gestão interina;
- atos, omissões, ordens, pagamentos, autorizações, tolerância administrativa e ciência de comandos judiciais ocorridos a partir de 31/07/2026, durante a gestão do Prefeito João Carlos Teixeira da Silva.

A mera titularidade do cargo não substitui prova de conduta, ciência, competência funcional, possibilidade concreta de atuação, nexo causal e elemento subjetivo.

3. Da continuidade de serviços sem título jurídico válido

O encerramento do contrato administrativo impede que a prestação subsequente seja considerada, automaticamente, execução regular do ajuste extinto.

A permanência de vínculo trabalhista entre determinado empregado e a antiga prestadora também não resolve, por si só, a relação jurídico-administrativa.

É indispensável identificar qual título autorizava o Município a continuar recebendo os serviços da empresa ou de seus trabalhadores.

Se, por outro lado, depois da rescisão ou baixa do vínculo empresarial, trabalhadores passaram a exercer atividades diretamente sob direção municipal, sujeitos a frequência, chefia, convocação, recadastramento ou pagamento pelo próprio ente público, surge hipótese distinta de admissão direta material de pessoal, a ser confrontada com o art. 37, II e IX, da Constituição Federal.

A essencialidade dos serviços não autoriza solução administrativa informal.

Saúde, educação e assistência social podem exigir atuação urgente e medidas transitórias, mas a urgência material não dispensa o título jurídico legitimador.

A Administração deveria utilizar os instrumentos constitucionais e legais adequados à situação concreta, inclusive os mecanismos emergenciais previstos na legislação de contratações quando efetivamente presentes seus pressupostos.

4. Da nulidade e da criação de obrigações financeiras

A prestação de serviços sem cobertura contratual válida é especialmente relevante porque pode produzir obrigações financeiras mesmo quando a relação utilizada pela Administração seja juridicamente nula.

A nulidade não autoriza o Poder Público a apropriar-se gratuitamente do trabalho efetivamente prestado por terceiro de boa-fé.

Ao mesmo tempo, eventual obrigação de remunerar ou indenizar o serviço útil não convalida a conduta antecedente nem elimina a necessidade de responsabilização de quem deu causa à situação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

Assim, eventual reconhecimento administrativo ou judicial de crédito decorrente da prestação irregular deverá ser acompanhado da identificação de:

- a) quem determinou ou autorizou a prestação;
- b) quem tinha ciência da inexistência de título válido;
- c) quem possuía competência para impedir a continuidade;
- d) qual obrigação financeira foi criada;
- e) se houve pagamento;
- f) qual parcela corresponde a serviço efetivamente prestado e aproveitado;
- g) qual parcela representa custo adicional, duplicidade, encargo, multa ou perda patrimonial decorrente da forma ilícita de contratação;
- h) qual o elemento subjetivo de cada agente.

A obrigação assumida pelo Município em decorrência de contratação nula ou execução irregular impõe, portanto, dever de apuração da responsabilidade dos agentes causadores, sem prejuízo da proteção patrimonial legítima do trabalhador ou terceiro de boa-fé.

5. Do dano ao erário, ressarcimento e improbidade administrativa

A criação de obrigação financeira decorrente de contratação nula exige apuração da responsabilidade pessoal dos agentes que tenham produzido a situação.

Isso não significa, porém, que o valor integral pago por serviço efetivamente prestado corresponda automaticamente a dano ao erário.

O dano patrimonial deverá ser demonstrado concretamente.

Podem constituir perda patrimonial, conforme a prova:

- a) pagamentos duplicados;
- b) remuneração por serviço não prestado;
- c) sobrepreço;
- d) despesas adicionais provocadas pela contratação irregular;
- e) multas, juros e encargos causalmente decorrentes da situação ilícita;
- f) passivos trabalhistas adicionais;
- g) pagamentos sem comprovação de frequência;
- h) reconhecimento irregular, artificial ou inflado de dívida;
- i) custos que não teriam sido suportados em contratação juridicamente regular.

A futura investigação deverá distinguir o custo econômico normal do trabalho efetivamente recebido pelo Município do custo adicional produzido pela ilegalidade.

Para caracterização de ato de improbidade administrativa, é indispensável a demonstração do dolo, nos termos da legislação vigente.

A investigação deverá, assim, distinguir sucessivamente:

ilicitude administrativa → autoria → competência funcional → elemento subjetivo → resultado → dano efetivo → nexo causal → benefício eventualmente produzido → regime jurídico de responsabilização.

A inexistência de dolo suficiente para improbidade não exclui, por si só, eventual responsabilidade civil, regressiva, administrativa ou outra modalidade legalmente cabível, que dependerá de seus próprios pressupostos.

6. Das repercussões orçamentárias e financeiras

A despesa pública deve observar prévio empenho, regular liquidação, identificação da origem e do objeto da obrigação, comprovação da prestação e determinação do credor.

A formação deliberada de passivo à margem desse fluxo — inclusive mediante autorização para que pessoas continuem trabalhando sem definição jurídica da relação e com expectativa ou promessa de posterior pagamento — constitui situação que exige controle específico.

Não é suficiente verificar apenas se houve pagamento formalmente identificado como decorrente do Decreto nº 018/2026.

A instrução deve permitir pesquisa individualizada pelo CPF dos trabalhadores, com consulta aos sistemas de folha, contabilidade e SIAFIC, para identificar eventual:

- empenho;
- liquidação;
- ordem bancária;
- transferência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

folha ordinária ou suplementar;
despesa de exercício anterior;
reconhecimento de dívida;
indenização;
outra forma de assunção ou pagamento da obrigação.

7. Das possíveis repercussões criminais

Os elementos atualmente existentes são suficientes para comunicação dos fatos à autoridade ministerial criminal competente, mas não autorizam formulação, neste PA, de imputação penal definitiva.

Conforme a prova que venha a ser produzida, os fatos podem apresentar relevância para a análise de hipóteses previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, inclusive quanto à ordenação de despesas, realização de serviços à margem do procedimento legal, admissão ou designação de pessoal contra disposição legal e eventual descumprimento de ordem judicial.

Também podem existir repercussões relacionadas aos crimes de contratação direta ilegal e de ordenação de despesa não autorizada. A incidência de qualquer dessas figuras exige individualização de autoria, conduta, elemento subjetivo e demais elementos típicos. No tocante a eventual descumprimento de ordem judicial, é imprescindível estabelecer a data e a forma da ciência do Prefeito titular e dos demais agentes competentes.

Como já tramita perante a Procuradoria-Geral de Justiça o PIC nº 057057-750/2025, relacionado a fatos criminais atinentes às terceirizações do Município de Buriticupu, a solução institucional mais adequada consiste em comunicar os fatos novos à PGJ, permitindo que sejam examinados no procedimento já existente ou em outro instrumento que a autoridade com atribuição considere adequado, evitando-se fragmentação indevida da investigação.

8. Da decisão judicial proferida em 01/09/2026

A decisão proferida nos autos da ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028 constitui marco jurídico especialmente relevante.

O Juízo proibiu expressamente ao Município solicitar, permitir, tolerar, receber, medir, atestar, reconhecer, liquidar ou autorizar a continuidade de novas prestações fundadas em contratos encerrados.

Todavia, as diligências ministeriais foram realizadas nos dias 03 e 04/09/2026 e a decisão foi publicada em 04/09/2026.

Não há, até o momento, prova suficientemente individualizada de que o Prefeito João Carlos Teixeira da Silva, o Procurador-Geral do Município ou os responsáveis pelas Secretarias já tivessem ciência inequívoca da ordem no momento de cada constatação.

Assim, o Relatório nº 47/2026 não deve ser utilizado, isoladamente, para afirmar descumprimento doloso da decisão judicial.

Deve, porém, ser imediatamente levado ao processo judicial como fato superveniente e utilizado como fundamento para fiscalização específica do cumprimento da tutela.

Uma vez estabelecido o marco inequívoco de ciência, eventual continuidade posterior de trabalhadores sem título jurídico válido assumirá relevância probatória substancialmente superior.

9. Da dimensão trabalhista e da cooperação com o Ministério Público do Trabalho

O Relatório nº 47/2026 contém fatos relevantes à tutela trabalhista, especialmente:

- a) relatos de rescisões e baixas;
- b) continuidade do trabalho após desligamentos;
- c) alegações de salários pendentes;
- d) indefinição quanto à fonte pagadora;
- e) alegações de pagamentos realizados pelo Município;
- f) dúvidas sobre a própria existência do vínculo empregatício em determinados períodos;
- g) possíveis situações de direção direta do trabalho pelo Município.

Essas circunstâncias não autorizam afirmar responsabilidade trabalhista automática do ente municipal.

Justificam, entretanto, cooperação institucional imediata com o Ministério Público do Trabalho, especialmente porque já existem procedimentos relacionados às terceirizações municipais.

O compartilhamento evita duplicação de diligências, permite cruzamento de provas e possibilita tratamento integrado do problema.

10. Da prioridade absoluta e da adequação procedimental

Parte dos fatos investigados incide diretamente sobre a prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e, portanto, sobre o funcionamento da rede pública de ensino.

A prioridade absoluta assegurada pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente não se restringe ao conteúdo final da política pública, alcançando também a celeridade e precedência das providências institucionais necessárias à proteção de crianças e adolescentes.

A Recomendação de Caráter Geral nº 06/2025 da Corregedoria Nacional do Ministério Público orienta que procedimentos e processos que envolvam direta ou indiretamente interesses de crianças e adolescentes recebam tramitação prioritária e identificação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

específica nos sistemas eletrônicos de gestão, inclusive quando a matéria principal esteja inserida em outra área de atuação ministerial.

Impõe-se, portanto, a sinalização deste feito e das manifestações judiciais diretamente relacionadas à tutela da continuidade regular do serviço educacional, sem prejuízo da natureza predominante de defesa do patrimônio público.

Este Procedimento Administrativo, todavia, possui natureza de acompanhamento.

Não deve converter-se, sem delimitação própria, em investigação sancionatória de pessoas determinadas. O PA deve permanecer como instrumento estrutural para acompanhar:

- a) as decisões judiciais;
- b) o Termo de Compromisso nº 2/2026;
- c) a regularização da força de trabalho;
- d) a execução financeira;
- e) a transparência;
- f) as medidas de não repetição;
- g) a articulação institucional entre os órgãos com atribuição.

A apuração de improbidade, dano e responsabilidade civil deverá tramitar em instrumento investigativo próprio. Os fatos criminais serão submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Os fatos trabalhistas serão compartilhados com o Ministério Público do Trabalho.

Essa separação preserva a finalidade do PA e permite apuração especializada das responsabilidades.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DETERMINO, com prioridade, as providências abaixo discriminadas.

BLOCO I – REGULARIZAÇÕES, SINALIZAÇÃO DE PRIORIDADE E CONTROLE INTERNO

1. Retificação cadastral

À Secretaria:

1.1. Certifique-se a inconsistência existente no cadastro do SIMP, atualmente com referência equivocada ao Município de Cururupu.

1.2. Sendo tecnicamente possível, retifique-se o polo passivo para constar:

MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.

1.3. Junte-se certidão do cumprimento ou, sendo tecnicamente inviável a alteração, certifique-se a impossibilidade e adote-se o meio institucional necessário à correção.

2. Certidão do erro material “IMES/IMIS”

À Secretaria:

2.1. Lavre-se certidão específica consignando que, para fins de compreensão do Relatório nº 47/2026 – 1ªPJBUR, todas as referências à entidade “IMES” correspondem ao:

INSTITUTO MAIS INTEGRAÇÃO SOCIAL – IMIS.

2.2. Registre-se tratar de mero erro material de digitação, sem alteração do conteúdo originário do relatório.

2.3. Preserve-se integralmente o documento original.

3. Prioridade absoluta

À Secretaria:

3.1. Mantenha-se o presente Procedimento Administrativo em tramitação prioritária, considerando:

I – a continuidade potencial da irregularidade;

II – o risco de formação de novos passivos financeiros e trabalhistas;

III – a execução continuada de serviços públicos essenciais;

IV – a repercussão sobre saúde, assistência social e educação;

V – o interesse direto ou indireto de crianças e adolescentes na continuidade regular da rede municipal de ensino e dos serviços sociais correlatos.

3.2. Em cumprimento às diretrizes da Recomendação de Caráter Geral nº 06/2025 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, especialmente quanto à identificação específica de procedimentos que envolvam direta ou indiretamente interesses de crianças e adolescentes, insira-se no SIMP o marcador ou etiqueta eletrônica institucional correspondente à “Prioridade Absoluta – Infância e Juventude”, ou nomenclatura equivalente disponível no sistema.

3.3. Quanto aos processos judiciais relacionados aos fatos deste PA, especialmente as ACPs nº 0806377- 40.2025.8.10.0028 e nº 0801462-11.2026.8.10.0028:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

a) utilize-se, no PJe, a ferramenta de prioridade ou marcador disponível ao perfil institucional do Ministério Público, quando tecnicamente possível;

b) se o perfil ministerial não permitir a inserção direta da marcação, certifique-se essa circunstância e, na próxima manifestação pertinente, requeira-se ao Juízo a sinalização do feito como envolvendo interesse direto ou indireto de crianças e adolescentes, para fins de tratamento prioritário.

3.4. Certifique-se o cumprimento das providências de marcação.

4. Controle do Ofício nº 889/2026

À Secretaria:

4.1. Mantenha-se o prazo já concedido ao Município no Ofício nº 889/2026 – 1ªPJBUR, com vencimento em 18/09/2026.

4.2. A presente decisão não revoga, substitui nem prorroga aquela requisição.

4.3. Lance-se o prazo em controle.

4.4. Recebida resposta antes do vencimento, junte-se imediatamente.

4.5. Em 18/09/2026, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos, certificando-se:

I – se houve resposta;

II – a data de recebimento;

III – eventual ausência de resposta;

IV – os documentos apresentados.

BLOCO II – PRESERVAÇÃO URGENTE DA PROVA

5. Requisição de preservação documental ao Município

À Secretaria:

5.1. Expeça-se ofício requisitório complementar à Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu, com cópia desta decisão, para que promova, junto às Secretarias e setores competentes, a imediata preservação, sem alteração, substituição, descarte, destruição ou perda, dos registros relativos aos trabalhadores identificados no Relatório nº 47/2026, especialmente quanto aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2026.

Deverão ser preservados:

I – livros, folhas e registros físicos de frequência;

II – registros biométricos ou eletrônicos de ponto;

III – escalas de trabalho e lotações;

IV – ordens de serviço;

V – memorandos, ofícios e comunicações administrativas;

VI – registros de cadastramento;

VII – documentos entregues ou solicitados aos trabalhadores para nomeação, contratação, cadastro ou qualquer forma de vinculação;

VIII – folhas de pagamento ordinárias ou suplementares;

IX – empenhos, liquidações, ordens de pagamento e ordens bancárias;

X – registros do SIAFIC;

XI – processos de reconhecimento de dívida;

XII – despesas de exercícios anteriores;

XIII – processos de indenização;

XIV – documentos relativos a contratação emergencial, contratação temporária, processo seletivo, nomeação ou outra solução administrativa utilizada para continuidade dos serviços;

XV – comunicações institucionais eletrônicas relacionadas à permanência, retorno, afastamento, substituição, lotação ou pagamento dos trabalhadores;

XVI – documentos existentes nas Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Desenvolvimento Social relacionados às pessoas nominadas no Relatório nº 47/2026.

5.2. Fixe-se prazo de 48 horas, contado do recebimento, apenas para que o Município informe e comprove as providências adotadas para preservação.

5.3. Esclareça-se que a medida possui finalidade conservativa, não substituindo nem modificando o prazo do Ofício nº 889/2026.

5.4. Após o envio:

I – certifique-se a data e o meio de remessa;

II – junte-se o comprovante de recebimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

III – lance-se o prazo de 48 horas em controle.

5.5. Vencido o prazo:

- a) havendo resposta, junte-se e certifique-se;
- b) inexistindo resposta, certifique-se imediatamente e façam-se os autos conclusos.

BLOCO III – ATUAÇÃO JUDICIAL IMEDIATA

6. Manifestação na ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028

À Secretaria/Assessoria:

6.1. Prepare-se manifestação ministerial nos autos da ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028. 6.2. Deverão instruí-la:

I – Relatório nº 47/2026 – 1ªPJBUR;

II – cópia desta decisão;

III – informação acerca da tramitação do Ofício nº 889/2026 e de seu prazo de resposta.

6.3. A manifestação deverá informar objetivamente que:

- a) as diligências realizadas em 03 e 04/09/2026 constatarem a continuidade material da prestação por pessoas encontradas em atividade nas unidades municipais visitadas;
- b) existem elementos indicativos de controle de frequência, chefia municipal, continuidade após rescisão ou baixa, retorno solicitado por agente público e possíveis pagamentos diretos;
- c) parte desses elementos decorre de declarações dos trabalhadores e ainda depende de confirmação documental;
- d) não se afirma, neste momento, descumprimento doloso da decisão judicial com fundamento exclusivo nas diligências de 03 e 04/09/2026.

6.4. Requeira-se, se ainda não estiver suficientemente documentado no PJe:

I – certificação da data, hora e forma de intimação do Município de Buriticupu, inclusive de seu representante legal e da Procuradoria-Geral do Município, acerca da decisão proferida em 01/09/2026;

II – juntada pelo Município da comprovação das comunicações internas determinadas judicialmente às Secretarias, gestores, fiscais e ordenadores de despesa.

6.5. Registre-se que o Ministério Público realizará fiscalização própria do cumprimento da tutela.

6.6. Inclua-se, se necessária, a providência prevista no item 3.3, “b”, quanto à sinalização de prioridade relacionada à infância e juventude.

6.7. Não se formule, por ora, pedido de incidência retroativa de multa, bloqueio indiscriminado de verbas ou responsabilização pessoal baseado exclusivamente nos fatos constatados em 03 e 04/09/2026, sem prejuízo de posterior requerimento caso se comprove continuidade após ciência inequívoca da ordem.

6.8. Após o protocolo:

I – junte-se neste PA cópia da manifestação;

II – certifique-se a data do protocolo;

III – lance-se pendência para acompanhamento da resposta judicial.

BLOCO IV – FISCALIZAÇÃO PÓS-CIÊNCIA DA ORDEM JUDICIAL

7. Nova diligência presencial

À Secretaria:

7.1. Após certificada a ciência inequívoca do Município acerca da decisão judicial de 01/09/2026 e transcorrido o prazo judicial concedido para comunicação interna, prepare-se nova Ordem de Serviço, sem necessidade de nova conclusão, para diligência presencial sem prévia comunicação ao Município.

7.2. A diligência deverá priorizar:

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

7.3. Poderão ser visitadas outras unidades se surgirem elementos concretos de continuidade da mesma situação.

7.4. O servidor responsável deverá registrar, para cada pessoa encontrada em situação pertinente:

I – nome;

II – CPF ou outro elemento de identificação, quando disponível;

III – função exercida;

IV – unidade;

V – fundamento jurídico declarado para sua presença;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

- VI – empresa ou vínculo declarado;
- VII – existência de controle de frequência;
- VIII – chefia imediata;
- IX – data declarada de início ou retorno;
- X – eventual documento apresentado;
- XI – existência de vínculo municipal formal alegado;
- XII – eventual informação sobre remuneração e fonte pagadora.

7.5. O relatório deverá distinguir expressamente:

- a) fatos diretamente constatados;
- b) documentos apresentados;
- c) declarações dos trabalhadores;
- d) informações ainda dependentes de confirmação.

7.6. Não deverão ser antecipadas conclusões sobre crime, improbidade, vínculo trabalhista ou responsabilidade pessoal.

7.7. Concluída a diligência, junte-se o relatório e façam-se os autos imediatamente conclusos.

BLOCO V – INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CÍVEL AUTÔNOMA

8. Instauração de Inquérito Civil

À Secretaria:

8.1. Extraia-se cópia das peças essenciais deste PA.

8.2. Autue-se Inquérito Civil autônomo, mediante portaria própria, com o seguinte objeto:

Apurar eventual responsabilidade civil e por improbidade administrativa de agentes públicos que tenham determinado, autorizado, permitido ou conscientemente tolerado a prestação de serviços por trabalhadores anteriormente vinculados a IASPHA, IGAS e IMIS após o encerramento dos respectivos contratos administrativos, inclusive eventual admissão direta informal de pessoal, criação ou assunção de obrigações financeiras sem título jurídico válido, pagamentos, dano efetivo ao erário e benefício indevido a terceiros.

8.3. A portaria deverá consignar a separação temporal:

PERÍODO I – até 30/07/2026: fatos ocorridos durante a gestão interina de José Antônio Lisboa Mendes;

PERÍODO II – a partir de 31/07/2026: fatos ocorridos durante a gestão do Prefeito João Carlos Teixeira da Silva.

8.4. Consigne-se que a delimitação temporal não importa presunção de autoria, responsabilidade ou dolo.

8.5. O Inquérito Civil terá como eixos:

- I – autoria e competência funcional;
- II – ciência do encerramento dos contratos;
- III – ordens ou autorizações;
- IV – omissões funcionalmente relevantes;
- V – situação individual dos trabalhadores;
- VI – origem dos pagamentos;
- VII – criação ou assunção de obrigações financeiras;
- VIII – eventual duplicidade;
- IX – custos adicionais decorrentes da irregularidade;
- X – eventual benefício a pessoa física ou jurídica;
- XI – dano patrimonial efetivo;
- XII – dolo para fins de improbidade;
- XIII – nexo causal;
- XIV – pressupostos de eventual responsabilidade civil ou regressiva.

8.6. Após a autuação:

- I – certifique-se neste PA o número do Inquérito Civil;
- II – junte-se cópia da portaria;
- III – prossiga-se neste procedimento apenas com o acompanhamento estrutural.

BLOCO VI – DILIGÊNCIAS FINANCEIRAS DO INQUÉRITO CIVIL

9. Pesquisa individualizada por CPF

Após a autuação do Inquérito Civil, a Secretaria deverá:

9.1. Elaborar relação nominal de todas as pessoas identificadas no Relatório nº 47/2026, incluindo CPF quando disponível.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

9.2. Expeça-se requisição à Secretaria Municipal de Administração, setor de folha, contabilidade, Secretaria Municipal de Finanças e demais setores responsáveis, determinando pesquisa individualizada pelo CPF, relativamente aos meses de julho, agosto e setembro de 2026.

9.3. A pesquisa deverá apontar, para cada pessoa, a existência ou inexistência de:

- I – inclusão em folha ordinária;
- II – inclusão em folha suplementar;
- III – empenho;
- IV – liquidação;
- V – ordem bancária;
- VI – transferência;
- VII – restos a pagar;
- VIII – despesa de exercício anterior;
- IX – reconhecimento de dívida;
- X – indenização;
- XI – qualquer outra forma de pagamento ou assunção de obrigação.

9.4. Existindo operação, deverão ser informados:

- a) valor;
- b) data;
- c) rubrica;
- d) unidade orçamentária;
- e) processo administrativo correspondente;
- f) número do empenho, se houver;
- g) responsável pela liquidação;
- h) ordenador de despesa;
- i) forma de pagamento;
- j) fundamento administrativo utilizado.

9.5. O resultado deverá ser confrontado com as declarações constantes do Relatório nº 47/2026.

BLOCO VII – DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES TERCEIRIZADAS

10. Requisição ao IMIS, IASPHA e IGAS

No Inquérito Civil, a Secretaria deverá:

10.1. Separar os trabalhadores identificados no Relatório nº 47/2026 por entidade de origem. 10.2. Expedir ofício à respectiva entidade, requisitando, em relação a cada trabalhador pertinente: I – ficha ou registro de admissão;

- II – data de admissão;
- III – data de desligamento;
- IV – registros do eSocial;
- V – termo de rescisão;
- VI – folhas de pagamento de junho, julho, agosto e setembro de 2026;
- VII – comprovantes de pagamento;
- VIII – comprovantes de FGTS;
- IX – documentação relativa a encargos trabalhistas;
- X – comunicações aos empregados sobre término ou continuidade do trabalho;
- XI – eventual determinação de comparecimento às unidades municipais após o encerramento do contrato administrativo;
- XII – identificação de prepostos que permaneceram exercendo direção ou acompanhamento;
- XIII – informação sobre quem efetuou a remuneração das competências posteriores ao encerramento contratual.

10.3. Junte-se comprovante de envio e recebimento e controle-se individualmente o prazo fixado.

BLOCO VIII – COMUNICAÇÃO CRIMINAL À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11. Comunicação via SEI ao PIC nº 057057-750/2025

À Secretaria:

11.1. Autue-se ou utilize-se processo SEI adequado para comunicação ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça – São Luís.

11.2. O expediente deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça:

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

com encaminhamento aos cuidados de:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA

Promotora de Justiça – Assessora do Procurador-Geral de Justiça.

11.3. Faça-se referência expressa ao:

PIC nº 057057-750/2025.

11.4. O expediente deverá informar que:

I – o PIC já apura fatos criminais relacionados às terceirizações do Município de Buriticupu, especialmente envolvendo IMIS e Instituto Alvorecer;

II – o Relatório nº 47/2026 constatou a continuidade material de pessoas em atividade nas unidades municipais após o encerramento dos contratos administrativos;

III – existem declarações sobre permanência após rescisão ou baixa;

IV – existem relatos de solicitação de retorno ao trabalho por agentes municipais;

V – existem elementos indicativos de possível direção direta municipal;

VI – existem alegações de pagamentos diretamente realizados pelo Município;

VII – os fatos abrangem período de transição entre a gestão interina e a reassunção do Prefeito João Carlos Teixeira da Silva em 31/07/2026;

VIII – em 01/09/2026 foi proferida ordem judicial vedando a continuidade de prestações fundadas em contratos encerrados;

IX – a data e a forma da ciência individual das autoridades acerca da ordem ainda estão sendo apuradas;

X – os fatos podem apresentar, em tese, repercussão criminal e devem ser examinados pela autoridade com atribuição.

11.5. Encaminhem-se como anexos mínimos:

a) Relatório nº 47/2026 – 1ªPJBUR;

b) Decisão nº 829/2026 – 1ªPJBUR;

c) Ofício nº 889/2026 – 1ªPJBUR;

d) decisão judicial de 01/09/2026, da ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028;

e) Termo de Compromisso nº 2/2026 – 1ªPJBUR;

f) presente decisão;

g) Decreto Municipal nº 018/2026;

h) Decreto Municipal nº 020/2026;

i) documentos necessários à compreensão da sucessão temporal das gestões.

11.6. Consigne-se que a comunicação é realizada para:

análise de conexão dos fatos novos com o PIC nº 057057-750/2025 e adoção da providência criminal que a Procuradoria-Geral de Justiça entender adequada, inclusive eventual ampliação, desmembramento ou instauração de procedimento próprio, sem prejulgamento de autoria ou tipicidade.

11.7. Não se instaure PIC autônomo nesta Promotoria de Justiça sobre os mesmos fatos enquanto pendente a definição da PGJ, evitando-se fragmentação investigativa.

11.8. Após o envio:

I – junte-se neste PA cópia integral do expediente;

II – certifique-se o número do processo SEI;

III – certifique-se a data do encaminhamento;

IV – lance-se pendência para acompanhamento de eventual resposta ou requisição da PGJ.

BLOCO IX – COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

12. Compartilhamento dos fatos novos

À Secretaria:

12.1. Expeça-se comunicação ao Ministério Público do Trabalho com referência aos procedimentos já identificados:

PP nº 000439.2026.16.001/2 – SEDES;

NF nº 000442.2026.16.001/5 – SEMED;

PP nº 000441.2026.16.001/9 – SEMUS.

12.2. Encaminhem-se:

I – Relatório nº 47/2026 – 1ªPJBUR;

II – cópia desta decisão;

III – decisão judicial de 01/09/2026, se pertinente;

IV – demais documentos estritamente necessários à compreensão dos fatos novos.

12.3. Destaque-se:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

- a) continuidade após datas declaradas de rescisão ou baixa;
- b) alegações de ausência de vínculo formal;
- c) salários e encargos de competências posteriores;
- d) possíveis pagamentos diretamente pelo Município;
- e) controle de frequência;
- f) chefias municipais;
- g) possível direção direta do trabalho;
- h) repercussões decorrentes da prestação posterior ao encerramento dos contratos administrativos.

12.4. Solicite-se ao MPT, observados os limites legais e de atribuição, que:

I – avalie a juntada dos elementos aos procedimentos pertinentes;

II – informe eventual existência de outros procedimentos relacionados aos mesmos trabalhadores ou fatos;

III – compartilhe, se possível, informações e documentos úteis acerca de vínculos, rescisões, salários, FGTS, fiscalização contratual, notificações encaminhadas ao Município e providências já adotadas.

12.5. Após o envio:

I – junte-se o comprovante;

II – certifique-se a data;

III – lance-se pendência para acompanhamento de eventual resposta.

BLOCO X – CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO ESTRUTURAL

13. Objeto remanescente do PA

O presente Procedimento Administrativo continuará destinado ao acompanhamento:

I – da ACP nº 0806377-40.2025.8.10.0028;

II – do Termo de Compromisso nº 2/2026 – 1ªPJBUR;

III – da tutela deferida na ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028;

IV – da regularização da força de trabalho municipal;

V – da transparência e execução financeira;

VI – das providências de não repetição;

VII – da articulação institucional com a Procuradoria-Geral de Justiça;

VIII – da articulação institucional com o Ministério Público do Trabalho;

IX – dos efeitos concretos das soluções administrativas adotadas pelo Município.

As investigações pessoais de natureza sancionatória tramitarão nos respectivos instrumentos próprios.

BLOCO XI – ROTEIRO OPERACIONAL DA SECRETARIA

Para facilitar o cumprimento e evitar perda de sequência lógica, a Secretaria deverá observar a seguinte ordem:

ETAPA 1 – PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

1. Corrigir ou certificar a correção do polo passivo no SIMP.
2. Lavrar a certidão “IMES = IMIS”.
3. Inserir no SIMP a marcação de Prioridade Absoluta – Infância e Juventude.
4. Verificar a possibilidade de marcação equivalente no PJe e certificar o resultado.
5. Lançar em controle o prazo de 18/09/2026 do Ofício nº 889/2026.
6. Expedir o ofício de preservação documental ao Município, com prazo de 48 horas.
7. Preparar e protocolar a manifestação na ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028.
8. Preparar a comunicação via SEI à PGJ, com referência ao PIC nº 057057-750/2025.
9. Preparar e remeter a comunicação ao Ministério Público do Trabalho.

ETAPA 2 – AUTUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CÍVEL

10. Extrair as peças essenciais.
11. Preparar a portaria de instauração do Inquérito Civil.
12. Autuar o Inquérito Civil.
13. Certificar neste PA o número do novo procedimento.
14. Juntar neste PA cópia da portaria.

ETAPA 3 – DILIGÊNCIAS DO INQUÉRITO CIVIL

15. Montar relação nominal dos trabalhadores do Relatório nº 47/2026.
16. Incluir CPF quando disponível.
17. Separar os trabalhadores conforme a entidade de origem.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

18. Expedir requisições financeiras individualizadas ao Município.
19. Expedir requisições documentais ao IMIS, IASPHA e IGAS.
20. Controlar individualmente os prazos.
21. Juntar e organizar as respostas por trabalhador e por entidade, facilitando posterior cruzamento financeiro, contratual e trabalhista.

ETAPA 4 – CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL

22. Acompanhar a certificação da data e forma de intimação da decisão de 01/09/2026.
23. Verificar a comprovação das comunicações internas determinadas judicialmente.
24. Confirmado o marco de ciência e transcorrido o prazo judicial pertinente, preparar nova Ordem de Serviço para inspeção não anunciada.
25. Juntar o novo relatório imediatamente.
26. Fazer conclusão no mesmo dia ou no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do relatório.

ETAPA 5 – CONTROLE DOS RETORNOS

Manter pendências individualizadas para:

27. Preservação documental – prazo de 48 horas.
28. Ofício nº 889/2026 – prazo de 18/09/2026.
29. Retorno da ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028.
30. Resposta da PGJ/PIC nº 057057-750/2025.
31. Resposta do Ministério Público do Trabalho.
32. Respostas das requisições financeiras do Inquérito Civil.
33. Respostas do IMIS, IASPHA e IGAS.
34. Resultado da nova inspeção pós-ciência judicial.

IV – CONTROLE DE PRAZOS

Lancem-se no sistema, de forma individualizada:

- a) prazo de 48 horas para comprovação da preservação documental;
- b) prazo de 18/09/2026 para resposta ao Ofício nº 889/2026;
- c) prazo e marco de ciência decorrentes da decisão judicial de 01/09/2026;
- d) prazos das requisições expedidas no Inquérito Civil;
- e) pendência de resposta da Procuradoria-Geral de Justiça;
- f) pendência de resposta do Ministério Público do Trabalho;
- g) pendência de realização e juntada da inspeção pós-ciência judicial.

Em cada vencimento, a Secretaria deverá:

- I – verificar a existência de resposta;
- II – juntar imediatamente eventual documentação;
- III – certificar o cumprimento ou a ausência de resposta;
- IV – fazer os autos conclusos quando a providência depender de nova deliberação ministerial.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

As providências determinadas nesta decisão possuem finalidades distintas e complementares.

O Procedimento Administrativo nº 001275-283/2026 permanecerá como eixo de acompanhamento estrutural, monitoramento das decisões judiciais, regularização da força de trabalho, transparência, execução financeira e articulação interinstitucional.

O Inquérito Civil autônomo concentrará a apuração individualizada de autoria, conduta, dolo, dano, nexos causal, benefício indevido, improbidade administrativa e eventual responsabilidade civil ou regressiva.

A Procuradoria-Geral de Justiça, no âmbito do PIC nº 057057-750/2025 ou de instrumento que entenda adequado, apreciará as repercussões criminais dos fatos novos, inclusive considerando a sucessão temporal das gestões municipais e a eventual relevância da ciência posterior das ordens judiciais.

O Ministério Público do Trabalho receberá os fatos de repercussão trabalhista, permitindo atuação articulada quanto aos vínculos, rescisões, salários, FGTS, fiscalização e possíveis efeitos da continuidade da prestação após o encerramento dos contratos administrativos.

A ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028 permanecerá como instrumento judicial imediato para efetivação da ordem de não continuidade das prestações fundadas em contratos encerrados, devendo eventual descumprimento posterior ser demonstrado a partir de marco seguro de ciência da decisão.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

A separação dos instrumentos não representa dispersão da atuação ministerial. Ao contrário, permite especialização funcional, individualização de responsabilidades e produção de prova adequada, preservando-se este PA como eixo de coordenação e acompanhamento do problema estrutural identificado.

Cumpra-se com prioridade absoluta, especialmente quanto às providências relacionadas à continuidade dos serviços educacionais e aos interesses de crianças e adolescentes.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 09/09/2026, às 10:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 858/2026 - 1ªPJBUR

Inquérito Civil: SIMP nº 007821-509/2025

Interessados: Município de Buriticupu/MA; João Victor Dias de Oliveira; agentes públicos eventualmente envolvidos na contratação e execução do Contrato nº 1001019/SEMAPLAN

Objeto: Apurar possíveis irregularidades, lesão ao patrimônio público e responsabilidades decorrentes da contratação e execução da locação do imóvel situado na Rua do Comércio, nº 585, Centro, Buriticupu/MA, objeto do Contrato nº 1001019/SEMAPLAN e respectivos aditivos e apostilamentos.

DECISÃO

Vistos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria nº 10013/2025 – 1ªPJBUR, em 05 de setembro de 2025, a partir de notícia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na contratação e na continuidade da locação de imóvel situado na Rua do Comércio, nº 585, Centro, Buriticupu/MA, objeto do Contrato nº 1001019/SEMAPLAN, originalmente destinado ao funcionamento do Setor de Identificação do Município.

A instrução reuniu documentação referente à Dispensa de Licitação nº 087/2022-SEMAPLAN, ao contrato originário e aos respectivos termos aditivos, apostilamentos, documentos financeiros e atos posteriores de rescisão, além de diligência ministerial no imóvel, informações prestadas por órgãos municipais, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e análise técnica produzida pela Assessoria Técnica do Ministério Público.

Conforme sistematizado na Certidão nº 68/2026 – 1ªPJBUR, encontram-se, entre outros documentos relevantes, o Contrato nº 1001019/2022, em ID 25897609 | 49-52; o Segundo Termo Aditivo, em ID 25897609 | 94-125; o Apostilamento nº 002/2024, em ID 25897609 | 124 e 150; o Terceiro Termo Aditivo, em ID 25897609 | 126-158; os documentos relativos ao distrato, em ID 25897609 | 309-346; e o Parecer Técnico nº 14/2026 – GPGJ/ASSTEC/PGJ/NASSTEC/PITZ, em ID 27145765 | 2-5.

O conjunto instrutório demonstrou que a locação destinava-se originalmente ao funcionamento do Setor de Identificação. A Administração Municipal informou que esse serviço deixou o imóvel em abril de 2024 e passou a funcionar em outro endereço.

Em 24 de abril de 2024 foi formalizado o Apostilamento nº 002/2024, pelo qual se alterou a destinação do imóvel para funcionamento de destacamento do Corpo de Bombeiros, inicialmente identificado no documento como “Corpo de Bombeiros Civil”, expressão posteriormente retificada para “Corpo de Bombeiros Militar”.

Ocorre que as informações oficiais obtidas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão não confirmaram a utilização do prédio como base fixa, posto avançado ou destacamento permanente durante o período investigado.

A informação fornecida pela Equatorial Maranhão revelou, ainda, redução acentuada do consumo de energia elétrica após a saída do Setor de Identificação, inclusive com sucessivos períodos de consumo efetivo nulo ou extremamente reduzido, elemento compatível com reduzida utilização material do imóvel, embora incapaz, isoladamente, de demonstrar ausência absoluta de posse ou disponibilidade administrativa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

A diligência ministerial realizada em setembro de 2025, por sua vez, constatou que o prédio se encontrava fechado, sem movimentação aparente e ainda apresentava externamente identificação relacionada aos serviços anteriormente instalados no local. Apesar desse quadro, a relação contratual foi mantida e, ao final de 2024, foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo, prorrogando a locação para o exercício de 2025. A documentação desse aditivo voltou a consignar como finalidade o funcionamento do Setor de Identificação, embora o próprio Município já houvesse informado que esse serviço havia sido transferido para outro endereço meses antes.

Quanto ao exercício de 2025, consta extrato de liquidação e discriminação de despesa segundo o qual, no período de 01/01/2025 a 23/10/2025, foram empenhados R\$ 14.400,00, liquidados R\$ 10.800,00 e pagos R\$ 9.600,00, permanecendo R\$ 1.200,00 a pagar, conforme ID 25897609 | 332-333.

A existência desses pagamentos está documentalmente demonstrada. Não se pode, contudo, equiparar automaticamente o montante pago ao valor do dano ao erário, pois permanece necessário esclarecer se, durante as respectivas competências, o Município conservou a posse, as chaves, a disponibilidade jurídica ou alguma utilização administrativa concreta do imóvel, bem como identificar a efetiva contraprestação correspondente a cada pagamento.

O Parecer Técnico nº 14/2026 – GPGJ/ASSTEC/PGJ/NASSTEC/PITZ apontou, ademais, fragilidades na contratação e em sua execução, inclusive quanto à demonstração da escolha específica do imóvel, à pesquisa de preços e ao suporte técnico-administrativo do Apostilamento nº 002/2024.

Ao longo da instrução, a hipótese inicialmente aventada de nepotismo não encontrou confirmação fática ou enquadramento jurídico adequado. Também não foi demonstrado, até o presente momento, que JOSELDIA CHAGAS TORRES tenha sido a efetiva beneficiária econômica dos aluguéis ou que JOÃO VICTOR DIAS DE OLIVEIRA tenha figurado como pessoa interposta.

Remanesceram, contudo, lacunas relevantes quanto à execução financeira do contrato, especialmente no exercício de 2024, à identificação dos responsáveis pelos atestados, liquidações e ordens de pagamento, à conta efetivamente destinatária dos valores, à entrega e permanência das chaves e às razões administrativas concretas para a alteração e posterior manutenção da finalidade contratual.

Com a finalidade de suprir essas lacunas, a Decisão nº 478/2026 – 1ªPJBUR determinou a obtenção da documentação financeira e administrativa correspondente, tendo sido expedido, entre outros, o Ofício nº 566/2026 – 1ªPJBUR à Procuradoria-Geral do Município.

O expediente foi encaminhado em 09 de junho de 2026 e teve o recebimento confirmado. Não houve resposta.

Sobreveio, então, a Decisão nº 643/2026 – 1ªPJBUR, que delimitou novamente o problema probatório e determinou derradeira requisição institucional ao Município, por intermédio da Notificação nº 120/2026 – 1ªPJBUR.

A Notificação nº 120/2026 foi encaminhada ao órgão municipal de representação jurídica, com ciência também da Chefia do Executivo então em exercício. Após tentativas de entrega pessoal, houve confirmação de recebimento pelo Procurador-Geral Adjunto em 23 de julho de 2026.

Ainda assim, o Município não apresentou a documentação requisitada.

Finalmente, em 09 de setembro de 2026, certificou-se que não houve resposta ao Ofício nº 566/2026 – 1ªPJBUR, reiterado pela Notificação nº 120/2026 – 1ªPJBUR; que JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA retornou ao exercício do cargo de Prefeito Municipal em 31/07/2026, por força de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; que atualmente exerce o cargo de Procurador-Geral do Município o Sr. RICARDO AUGUSTO TORRES MEDEIROS; e que o prazo de um ano deste Inquérito Civil se encerrou em 05 de setembro de 2026.

É o relatório.

II – DO ENCERRAMENTO DA FASE INSTRUTÓRIA QUANTO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A Lei nº 8.429/1992, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, dispõe, em seu art. 23, § 2º, que o inquérito civil destinado à apuração de ato de improbidade administrativa deverá ser concluído no prazo de 365 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância ministerial competente.

O § 3º do mesmo dispositivo estabelece que, encerrado esse prazo, a ação deverá ser proposta em 30 dias, caso não seja hipótese de arquivamento.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Resolução nº 132/2023-CPMP acrescentou o art. 12-A à Resolução nº 10/2009-CPMP, adequando a disciplina interna do Inquérito Civil destinado à apuração de improbidade ao regime temporal introduzido pela Lei nº 14.230/2021.

Mais recentemente, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp nº 2.181.090/DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, em 11/11/2025, DJEN de 05/12/2025, assentou que o prazo previsto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992 possui caráter peremptório e que eventual prorrogação deve ser determinada antes do término do prazo original, mediante fundamentação específica acerca da imprescindibilidade da continuidade da investigação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

No presente caso, o Inquérito Civil foi instaurado em 05/09/2025. Não houve prorrogação formal anterior ao encerramento do período anual, tendo o prazo original se esgotado em 05/09/2026.

Não se mostra juridicamente admissível, portanto, a expedição, após esse marco, de ato destinado a conferir efeito retroativo à prorrogação do procedimento.

Isso não significa, porém, que o simples transcurso do prazo tenha declarado a regularidade da contratação, eliminado os fatos já demonstrados ou extinguido as pretensões materiais eventualmente decorrentes das irregularidades investigadas.

O próprio Superior Tribunal de Justiça, no precedente mencionado, consignou que a invalidade ou impossibilidade de continuação temporal do inquérito não extingue a pretensão material nem impede a utilização dos elementos probatórios validamente colhidos no período regular da investigação ou daqueles provenientes de fontes probatórias autônomas.

A questão que se impõe, portanto, é distinguir a pretensão sancionatória regida pela Lei de Improbidade Administrativa das pretensões civis destinadas à invalidação de atos administrativos e à recomposição objetiva do patrimônio público.

III – DA INSUFICIÊNCIA ATUAL DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O acervo produzido evidencia anomalias administrativas relevantes e justifica a continuidade da tutela do patrimônio público pela via judicial adequada.

Não fornece, entretanto, no atual estágio, suporte suficiente para o ajuizamento responsável de ação destinada à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/1992.

A responsabilização por ato de improbidade administrativa exige, no regime jurídico vigente, demonstração do elemento subjetivo doloso e sua vinculação individualizada à conduta do agente.

No presente caso, ainda não foram suficientemente esclarecidos:

- a) quem deliberou concretamente pela manutenção da locação após a saída do Setor de Identificação;
- b) quem concebeu, solicitou, justificou e aprovou a destinação do imóvel ao Corpo de Bombeiros;
- c) quem possuía conhecimento de que o órgão indicado como novo destinatário não havia efetivamente instalado base ou destacamento permanente no local;
- d) quem fiscalizou e atestou a execução contratual nas competências posteriores à saída do Setor de Identificação;
- e) quem praticou os atos de liquidação e ordenação das despesas;
- f) se os agentes responsáveis possuíam ciência da eventual ausência de utilidade pública concreta;
- g) qual foi o prejuízo patrimonial líquido e efetivo em cada competência.

A omissão do Município em apresentar a documentação requisitada não autoriza converter a ausência de prova em presunção de dolo contra agentes determinados.

Da mesma forma, os elementos atualmente disponíveis não demonstram que JOSELDA CHAGAS TORRES tenha sido beneficiária econômica dos pagamentos, nem confirmam a hipótese inicialmente aventada de utilização de JOÃO VICTOR DIAS DE OLIVEIRA como interposta pessoa.

A hipótese de nepotismo também não subsiste como eixo juridicamente adequado da investigação.

Nessas condições, o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa apenas para evitar o decurso do prazo procedimental significaria transferir para processo sancionatório lacunas probatórias que deveriam anteceder sua propositura, expondo a pretensão ministerial a questionamento quanto à justa causa, à individualização das condutas e ao elemento subjetivo.

Impõe-se, assim, o arquivamento parcial dessa vertente sancionatória, sem qualquer declaração de licitude dos fatos e sem prejuízo das consequências jurídicas que possam resultar de prova superveniente obtida por fonte autônoma.

IV – DA EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA CÍVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A insuficiência atual de elementos para aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa não se confunde com ausência de justa causa para tutela civil do patrimônio público.

Ao contrário.

Há elementos objetivos convergentes que justificam o controle jurisdicional da validade dos atos de manutenção da locação e dos respectivos efeitos patrimoniais.

Com efeito:

- 1) a finalidade administrativa original do contrato – funcionamento do Setor de Identificação – deixou de existir no imóvel em abril de 2024;
- 2) imediatamente após a transferência do serviço, a destinação contratual foi alterada pelo Apostilamento nº 002/2024 para funcionamento de unidade do Corpo de Bombeiros;
- 3) o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão não confirmou utilização do prédio como base fixa, posto avançado ou destacamento permanente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

- 4) o histórico de energia elétrica apresenta redução substancial e períodos sucessivos de consumo efetivo nulo ou mínimo após a saída do serviço municipal;
- 5) a inspeção realizada em setembro de 2025 encontrou o imóvel fechado e sem movimentação aparente;
- 6) apesar disso, a relação contratual permaneceu em vigor;
- 7) o Terceiro Termo Aditivo, celebrado para o exercício de 2025, voltou a mencionar o Setor de Identificação como finalidade da contratação, embora esse serviço já funcionasse em outro endereço;
- 8) existem pagamentos comprovados no exercício de 2025, tendo sido registrado o montante de R\$ 9.600,00 efetivamente pago até 23/10/2025;

9) a documentação financeira integral de 2024, os atestos, os documentos relativos à posse e às chaves e a cadeia de responsáveis pelas despesas não foram apresentados pelo Município apesar de reiteradas requisições ministeriais comprovadamente recebidas. Esses elementos são suficientes para justificar a propositura de Ação Civil Pública de natureza não sancionatória, destinada ao controle dos atos contratuais supervenientes, à obtenção coercitiva da documentação administrativa ainda retida e, caso comprovada a ausência de contraprestação correspondente, à recomposição do erário.

A tutela ressarcitória, todavia, deverá observar a distinção entre pagamento realizado e dano efetivo.

A nulidade de determinado ato contratual não conduz automaticamente à restituição integral de tudo o que foi pago, especialmente diante do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, que resguarda a indenização pelo que houver sido efetivamente executado pelo contratado quando a irregularidade não lhe for imputável.

Por essa razão, a futura ação não deverá partir da premissa de que todos os pagamentos posteriores a abril de 2024 constituem dano já quantificado.

O pedido condenatório deverá incidir sobre os valores que, após o contraditório e a produção de prova, se demonstrarem efetivamente pagos sem causa jurídica ou contraprestação patrimonial correspondente, admitindo-se sua quantificação durante a instrução ou em posterior liquidação.

Também não se mostra necessária a propositura prévia de ação exclusivamente exhibitória.

A tutela de exibição e preservação documental pode ser cumulada com os pedidos declaratórios e ressarcitórios na própria Ação Civil Pública, permitindo que a lacuna documental mantida pelo ente público seja suprida sob controle jurisdicional, em uma única relação processual.

V – DA DELIMITAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL

A solução ora adotada não corresponde ao arquivamento integral da tutela do patrimônio público.

O núcleo objetivo relativo à validade dos atos de manutenção da contratação, à obtenção da documentação administrativa e à eventual recomposição do erário será judicializado.

O arquivamento limita-se à pretensão sancionatória de improbidade administrativa, para a qual não existe, no atual estado do acervo e dentro do prazo regular de instrução, justa causa subjetiva suficientemente individualizada.

A Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público admite expressamente o arquivamento parcial quando, investigados múltiplos fatos lesivos ou dimensões da lesão, a ação civil pública proposta se relacionar somente a parte deles.

Não há, portanto, contradição entre a promoção de arquivamento parcial da vertente sancionatória e o ajuizamento simultâneo de demanda civil destinada a enfrentar os aspectos objetivos da contratação e seus efeitos patrimoniais.

O encerramento parcial tampouco impede que, surgindo posteriormente prova autônoma, lícita e suficiente de ato de improbidade ainda não alcançado pela prescrição material, a questão seja novamente examinada na forma legalmente cabível.

VI – DECISÃO

Diante do exposto:

1. DECLARO ENCERRADA a fase instrutória deste Inquérito Civil, reconhecendo que o prazo de 365 dias previsto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992 encerrou-se em 05 de setembro de 2026, sem que tenha sido formalizada prorrogação dentro do período legal, razão pela qual DEIXO DE PRORROGAR o procedimento.
2. PROMOVO O ARQUIVAMENTO PARCIAL do Inquérito Civil exclusivamente quanto à pretensão de responsabilização sancionatória por atos de improbidade administrativa, diante da insuficiência do suporte probatório validamente produzido no período regular da investigação para individualizar, com a segurança exigida, condutas dolosas de agentes determinados, dano patrimonial efetivo imputável a cada conduta e respectivo nexos causal.
3. REGISTRO expressamente que o arquivamento parcial ora promovido:
 - a) não importa reconhecimento da regularidade ou licitude do Contrato nº 1001019/SEMAPLAN, de seus aditivos, apostilamentos ou pagamentos;
 - b) não implica afirmação de inexistência de dano ao erário;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

- c) não converte o silêncio do Município em presunção de dolo ou de responsabilidade individual; d) não alcança a tutela civil objetiva de invalidação de atos administrativos e recomposição do patrimônio público;
- e) não prejudica a utilização do acervo probatório lícitamente produzido durante a vigência regular deste Inquérito Civil nem de provas obtidas posteriormente por fontes autônomas e lícitas;
- f) não impede nova avaliação da responsabilidade por improbidade administrativa caso sobrevenham elementos probatórios autônomos suficientes, observados os pressupostos materiais, processuais e prescricionais aplicáveis.

4. DETERMINO O AJUIZAMENTO IMEDIATO de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS CONTRATUAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER/EXIBIÇÃO E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS, tendo como núcleo fático o Contrato nº 1001019/SEMAPLAN e, especialmente, os atos posteriores à saída do Setor de Identificação do imóvel.

5. A petição inicial deverá ser estruturada, em princípio, com os seguintes objetivos:

I – tutela declaratória:

- a) declaração de nulidade do Apostilamento nº 002/2024, diante dos elementos indicativos de alteração material da finalidade administrativa da contratação por instrumento inadequado e sem demonstração contemporânea da necessidade administrativa que teria justificado a manutenção daquele imóvel;
- b) declaração de nulidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1001019/SEMAPLAN, ou, subsidiariamente, de seus efeitos financeiros que se revelarem desprovidos de causa administrativa legítima, considerando a ausência do Setor de Identificação no imóvel, a negativa de utilização permanente pelo Corpo de Bombeiros e as demais provas já produzidas;

II – tutela de obrigação de fazer, exibição e preservação documental:

determinação ao Município de Buriticupu/MA para que apresente, em prazo judicial a ser requerido, a integralidade da documentação relativa à execução do Contrato nº 1001019/SEMAPLAN nos exercícios de 2024 e 2025, incluindo, no mínimo:

- a) notas de empenho;
- b) notas e documentos de liquidação;
- c) ordens bancárias;
- d) comprovantes de transferência ou pagamento;
- e) recibos;
- f) atestados de execução;
- g) identificação dos fiscais e gestores do contrato em cada período;
- h) identificação dos responsáveis pelos atestados, liquidações e ordens de pagamento;
- i) documentos que indiquem a conta bancária e o efetivo beneficiário dos pagamentos;
- j) documentos de entrega, recebimento, guarda ou devolução de chaves;
- k) documentos relativos à imissão, manutenção ou restituição da posse do imóvel;
- l) solicitações, estudos, memorandos, expedientes ou comunicações que tenham originado ou justificado o Apostilamento nº 002/2024;
- m) eventual solicitação ou manifestação do Corpo de Bombeiros relacionada ao imóvel;
- n) documentos que fundamentaram o Terceiro Termo Aditivo e a posterior errata;
- o) registros de eventual glosa, suspensão de pagamentos, restituição de valores, auditoria, sindicância ou apuração interna relacionada à contratação;
- p) demais registros contábeis, financeiros, administrativos e eletrônicos indispensáveis à reconstrução da execução contratual;

III – tutela de preservação:

requerimento para que o Município preserve integralmente os documentos físicos e eletrônicos, bases de dados, registros de sistemas contábeis e financeiros, arquivos digitais, backups e trilhas de auditoria relacionados à contratação e aos pagamentos investigados, abstendo-se de eliminar, substituir ou inutilizar os registros enquanto perdurar a demanda;

IV – tutela ressarcitória:

condenação de quem se demonstrar juridicamente responsável à restituição dos valores efetivamente recebidos ou pagos sem causa jurídica ou sem contraprestação patrimonial correspondente, em montante a ser definido após a instrução probatória ou em liquidação, vedada a equiparação automática entre a totalidade dos pagamentos realizados e o valor do dano ao erário;

V – tutela de urgência:

avaliação de pedido liminar de exibição e preservação documental, fundamentado na resistência administrativa já documentada, no transcurso do tempo desde os fatos, na sucessão de agentes públicos responsáveis pelos setores municipais e no risco concreto de dispersão ou perda da cadeia documental necessária à tutela do patrimônio público.

6. Quanto ao polo passivo da futura ação, deverá ser examinada inicialmente a inclusão:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

- a) do MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA, em razão dos pedidos declaratórios incidentes sobre atos administrativos municipais e das obrigações de exibição e preservação documental; e
- b) de JOÃO VICTOR DIAS DE OLIVEIRA, na condição de locador/credor formal da relação contratual e sujeito diretamente atingido pelos efeitos da eventual declaração de nulidade e pela pretensão de restituição dos valores que se demonstrem efetivamente recebidos sem causa legítima.

A inclusão de agentes públicos específicos, de JOSELDA CHAGAS TORRES ou de outras pessoas físicas ou jurídicas não deverá decorrer de presunção, ficando condicionada à existência de suporte probatório individualizado e juridicamente suficiente.

7. DETERMINO à Secretaria que extraia e preserve cópia integral dos presentes autos e dos documentos essenciais do Protocolo apenso SIMP nº 001870-283/2025 para instrução da Ação Civil Pública, assegurando-se especial atenção aos documentos relacionados na Certidão nº 68/2026 – 1ªPJBUR.

8. DETERMINO que a minuta da Ação Civil Pública seja instruída, entre outros, com:

- a) Portaria de Instauração nº 10013/2025 – 1ªPJBUR;
- b) contrato originário e termos aditivos;
- c) Apostilamento nº 002/2024 e posterior errata;
- d) documentação relativa ao Terceiro Termo Aditivo;
- e) informações da SEMAPLAN sobre a transferência do Setor de Identificação;
- f) Relatório de Diligência nº 10011/2025;
- g) informações da Equatorial Maranhão;
- h) resposta do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;
- i) documentação financeira de 2025;
- j) Parecer Técnico nº 14/2026 – GPGJ/ASSTEC/PGJ/NASSTEC/PITZ;
- k) Decisões nº 478/2026 e nº 643/2026 – 1ªPJBUR;
- l) Ofício nº 566/2026 – 1ªPJBUR e comprovação de recebimento;
- m) Notificação nº 120/2026 – 1ªPJBUR e respectivas certidões de entrega e recebimento;
- n) Certidão de 09/09/2026.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA após o ajuizamento da ação.

Cumpra-se com prioridade.

Buritcupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buritcupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 09/09/2026, às 14:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 83/2026 - 1ªPJBUR

INQUÉRITO CIVIL Nº 001624-283/2026

ORIGEM: Procedimento Administrativo nº 001275-283/2026

INVESTIGADO(S): a individualizar no curso da instrução, sem prejuízo da apuração das condutas de agentes públicos e particulares eventualmente envolvidos

INTERESSADO/ENTE POTENCIALMENTE LESADO: Município de Buritcupu/MA

OBJETO: Apurar eventual responsabilidade civil e por improbidade administrativa de agentes públicos que tenham determinado, autorizado, permitido ou conscientemente tolerado a prestação de serviços por trabalhadores anteriormente vinculados a IASPHA, IGAS e IMIS após o encerramento dos respectivos contratos administrativos, inclusive eventual admissão direta informal de pessoal, criação ou assunção de obrigações financeiras sem título jurídico válido, pagamentos, dano efetivo ao erário e benefício indevido a terceiros.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buritcupu, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pela Lei nº



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

7.347/1985, pela Lei nº 8.429/1992, pela Lei Complementar nº 75/1993, no que aplicável como parâmetro nacional, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pela Lei Complementar Estadual pertinente e pelos atos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que, no Procedimento Administrativo nº 001275-283/2026, instaurado para acompanhamento da ACP nº 0806377-40.2025.8.10.0028 e de aspectos relacionados aos contratos de terceirização de mão de obra do Município de Buriticupu, surgiram fatos supervenientes com potencial repercussão patrimonial e de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Decisão nº 857/2026 – 1ªPJBUR determinou o desmembramento da apuração sancionatória cível e a instauração de Inquérito Civil autônomo destinado à individualização das condutas, do elemento subjetivo, do dano, do nexo causal e de eventual benefício indevido, mantendo-se o PA originário como instrumento de acompanhamento estrutural;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos que davam suporte à disponibilização de trabalhadores por IASPHA, IGAS e IMIS tiveram suas vigências encerradas em junho de 2026, sem que tenha sido demonstrada, até o momento, a existência de instrumento posterior regularmente formalizado e eficaz que autorizasse a continuidade ordinária daqueles mesmos serviços;

CONSIDERANDO que, durante a gestão interina de José Antônio Lisboa Mendes, foi editado o Decreto Municipal nº 018/2026, pelo qual se pretendeu instituir mecanismo de “requisição administrativa” de trabalhadores vinculados às entidades terceirizadas e atribuir ao Município responsabilidade pelo pagamento direto das respectivas contraprestações, ato posteriormente revogado pelo Decreto nº 020/2026;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso nº 2/2026 – 1ªPJBUR, celebrado entre o Ministério Público e o Município de Buriticupu, consignou expressamente que não autorizava a continuidade automática dos trabalhadores após o encerramento dos contratos e que não convalidava contratação, prorrogação, ordem de serviço, frequência, medição, atesto, nota fiscal, empenho, liquidação, pagamento, lotação, função ou vínculo trabalhista;

CONSIDERANDO que o Prefeito titular João Carlos Teixeira da Silva reassumiu a Chefia do Poder Executivo Municipal em 31/07/2026, circunstância que impõe a separação temporal entre os atos eventualmente praticados durante a gestão interina e aqueles ocorridos após a reassunção do titular, sem presunção de autoria, responsabilidade ou dolo;

CONSIDERANDO que o Relatório nº 47/2026 – 1ªPJBUR, elaborado a partir de diligências presenciais realizadas nos dias 03 e 04 de setembro de 2026 nas Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, Administração e Saúde, constatou a presença de 36 pessoas em atividade nas unidades públicas visitadas;

CONSIDERANDO que o referido relatório registrou, além da constatação material da presença de trabalhadores, declarações sobre continuidade após rescisão ou baixa, controle de frequência, submissão a chefias municipais, retorno ao trabalho por solicitação de agente público, cadastramento, ausência de vínculo formal declarado e possíveis pagamentos realizados diretamente pelo Município;

CONSIDERANDO que parte dessas informações ainda depende de confirmação por documentação trabalhista, administrativa, financeira e contábil, impondo-se a investigação individualizada dos fatos;

CONSIDERANDO que a continuidade de prestação de serviços após o encerramento de contrato administrativo, se desacompanhada de novo título jurídico válido, pode caracterizar execução material sem cobertura contratual regular e, em determinadas hipóteses, revelar admissão direta informal de pessoal, assunção irregular de obrigação financeira ou criação de passivo à margem das regras de contratação e execução da despesa pública;

CONSIDERANDO que eventual prestação efetivamente realizada por trabalhador ou terceiro de boa-fé não autoriza o enriquecimento sem causa do Poder Público, mas também não convalida a contratação nula nem afasta o dever de apurar a responsabilidade de quem tenha dado causa à situação;

CONSIDERANDO que eventual dano ao erário não deve ser presumido pelo simples valor nominal do trabalho efetivamente prestado, devendo ser apurado concretamente, inclusive quanto a pagamentos duplicados, sobrepreço, despesas sem prestação correspondente, encargos adicionais, multas, juros, passivos trabalhistas extraordinários, pagamentos sem comprovação de frequência, reconhecimento indevido de dívida ou outros custos adicionais causalmente vinculados à irregularidade;

CONSIDERANDO que, para configuração de ato de improbidade administrativa, exige-se a demonstração do dolo, devendo a instrução apurar separadamente ilicitude, autoria, competência funcional, ciência, elemento subjetivo, dano efetivo, nexo causal e eventual benefício indevido;

CONSIDERANDO que a responsabilização civil, administrativa ou regressiva pode possuir pressupostos distintos da improbidade, devendo a investigação permanecer aberta às diferentes modalidades juridicamente cabíveis, conforme a prova;

CONSIDERANDO que a decisão proferida em 01/09/2026 nos autos da ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028 proibiu o Município de Buriticupu de solicitar, permitir, tolerar, receber, medir, atestar, reconhecer, liquidar ou autorizar novas prestações de serviços fundadas em contratos cuja vigência já estivesse encerrada;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a apuração da ciência individual das autoridades municipais acerca dessa ordem judicial permanece relevante para a individualização de condutas posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo originário não deve ser convertido em investigação sancionatória de pessoas determinadas, sendo adequada a instauração de instrumento próprio para a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o nº 001624-283/2026, com o objeto acima delimitado.

I – DELIMITAÇÃO TEMPORAL DA INVESTIGAÇÃO

A apuração observará, sem presunção de responsabilidade, a seguinte separação temporal:

PERÍODO I – até 30/07/2026: fatos ocorridos durante a gestão interina de José Antônio Lisboa Mendes;

PERÍODO II – a partir de 31/07/2026: fatos ocorridos durante a gestão do Prefeito João Carlos Teixeira da Silva.

A separação acima possui finalidade exclusivamente investigativa e destina-se à adequada individualização de autoria, competência funcional, ciência, conduta e elemento subjetivo.

II – EIXOS DE APURAÇÃO

A instrução deverá apurar, de forma individualizada:

I – quais trabalhadores permaneceram ou retornaram às atividades após o encerramento dos contratos administrativos;

II – a situação jurídica de cada trabalhador nos períodos de julho, agosto e setembro de 2026;

III – se os vínculos com IASPHA, IGAS ou IMIS ainda estavam formalmente ativos ou se já haviam sido rescindidos ou baixados;

IV – quem determinou, autorizou, permitiu ou tolerou a continuidade ou o retorno dos trabalhadores;

V – quais agentes exerciam chefia, controle de frequência, distribuição de tarefas ou direção funcional;

VI – se houve recadastramento, solicitação de documentos, promessa de contratação, nomeação ou outra providência destinada à vinculação direta ao Município;

VII – se houve pagamentos diretos pelo Município;

VIII – se houve empenho, liquidação, ordem bancária, transferência, folha ordinária ou suplementar, reconhecimento de dívida, despesa de exercício anterior, indenização ou outra forma de assunção de obrigação;

IX – se houve pagamento simultâneo ao trabalhador e à antiga prestadora pelo mesmo período ou serviço;

X – se houve atuação de prepostos das entidades terceirizadas após o encerramento dos contratos administrativos;

XI – se as empresas continuaram elaborando escalas, dirigindo trabalhadores, efetuando pagamentos ou encaminhando mão de obra;

XII – a existência de eventual dano patrimonial efetivo;

XIII – a existência de eventual benefício indevido a agente público, trabalhador, entidade ou terceiro;

XIV – o dolo exigido para eventual enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa;

XV – os pressupostos de eventual responsabilidade civil ou regressiva;

XVI – a ciência individual de agentes públicos quanto ao encerramento contratual, ao Termo de Compromisso nº 2/2026 e às decisões judiciais pertinentes;

XVII – quaisquer outros fatos conexos indispensáveis à compreensão da dinâmica investigada.

III – DILIGÊNCIAS INICIAIS

Determino, desde logo:

1. Formação da matriz individual dos trabalhadores

Elabore a Secretaria relação nominal de todas as pessoas identificadas no Relatório nº 47/2026, incluindo, quando disponível:

- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) entidade de origem;
- d) unidade municipal;
- e) função;
- f) vínculo declarado;
- g) data declarada de rescisão ou baixa;
- h) período de continuidade;
- i) chefia declarada;
- j) forma de controle de frequência;
- k) informação sobre pagamento;
- l) indicação de documentos apresentados;
- m) observações relevantes.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

2. Pesquisa financeira por CPF

Expeçam-se requisições aos setores municipais competentes, inclusive Administração, Folha de Pagamento, Contabilidade, Finanças e SIAFIC, para pesquisa individualizada, pelo CPF dos trabalhadores identificados, relativamente aos meses de julho, agosto e setembro de 2026.

A resposta deverá indicar, para cada pessoa, a existência ou inexistência de:

- I – inclusão em folha ordinária;
- II – inclusão em folha suplementar;
- III – empenho;
- IV – liquidação;
- V – ordem bancária;
- VI – transferência;
- VII – restos a pagar;
- VIII – despesa de exercício anterior;
- IX – reconhecimento de dívida;
- X – indenização;
- XI – qualquer outra forma de pagamento ou assunção de obrigação.

Havendo operação, deverão ser informados:

- a) valor;
- b) data;
- c) rubrica;
- d) unidade orçamentária;
- e) processo administrativo correspondente;
- f) número do empenho, se houver;
- g) responsável pela liquidação;
- h) ordenador de despesa;
- i) forma de pagamento;
- j) fundamento administrativo utilizado.

3. Requisição ao IMIS, IASPHA e IGAS

Separem-se os trabalhadores por entidade de origem e expeça-se requisição à respectiva pessoa jurídica para apresentação, em relação a cada trabalhador pertinente:

- I – ficha ou registro de admissão;
- II – data de admissão;
- III – data de desligamento;
- IV – registros do eSocial;
- V – termo de rescisão;
- VI – folhas de pagamento de junho a setembro de 2026;
- VII – comprovantes de pagamento;
- VIII – comprovantes de FGTS e demais encargos;
- IX – comunicações aos empregados sobre término ou continuidade do trabalho;
- X – eventual determinação de comparecimento às unidades municipais após o encerramento do contrato administrativo;
- XI – identificação de prepostos que tenham permanecido exercendo direção ou acompanhamento dos trabalhadores;
- XII – informação sobre quem efetuou a remuneração das competências posteriores ao encerramento contratual.

4. Juntada das peças do PA originário

Trasladem-se para este Inquérito Civil, no mínimo:

- I – Decisão nº 857/2026 – 1ªPJBUR;
- II – Relatório nº 47/2026 – 1ªPJBUR;
- III – Ordem de Serviço nº 34/2026 – 1ªPJBUR;
- IV – Decisão nº 829/2026 – 1ªPJBUR;
- V – Ofício nº 889/2026 – 1ªPJBUR;
- VI – certidão do Portal da Transparência relativa aos contratos encerrados;
- VII – Decreto Municipal nº 018/2026;
- VIII – Decreto Municipal nº 020/2026;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

IX – resposta municipal relacionada ao Decreto nº 018/2026;

X – Termo de Compromisso nº 2/2026 – 1ªPJBUR;

XI – decisão judicial pertinente à suspensão dos efeitos do Decreto nº 018/2026;

XII – decisão de 01/09/2026 da ACP nº 0801462-11.2026.8.10.0028;

XIII – documentos que demonstrem a sucessão temporal das gestões municipais;

XIV – outros documentos necessários à compreensão dos fatos.

5. Preservação de prova

Certifique-se o cumprimento da requisição de preservação documental já determinada no PA nº 001275-283/2026.

Caso ainda não cumprida integralmente, trasladar a respectiva documentação para este IC e fazer conclusão quanto a eventual reforço ou ampliação da medida.

IV – INDIVIDUALIZAÇÃO DE PESSOAS

Por ora, não se procede à qualificação definitiva de investigados além daqueles que venham a ser exigidos tecnicamente pelo sistema, uma vez que a instrução ainda deve individualizar:

agentes que efetivamente determinaram ou autorizaram a continuidade;

gestores que tinham competência e ciência;

responsáveis por frequência, lotação, pagamento ou liquidação;

representantes das entidades privadas eventualmente envolvidos.

A inclusão de pessoa no polo investigado deverá decorrer de elemento concreto que demonstre sua relação objetiva com os fatos, sem presunção de responsabilidade decorrente apenas do cargo ocupado.

V – CONTROLE DE DUPLICIDADE E COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Consigne-se que:

I – os fatos criminais correlatos foram encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação no âmbito do PIC nº 057057-750/2025;

II – os fatos de repercussão trabalhista foram ou serão compartilhados com o Ministério Público do Trabalho;

III – o PA nº 001275-283/2026 permanecerá como instrumento de acompanhamento estrutural, sem duplicação indevida da instrução sancionatória deste IC.

VI – PRIORIDADE

Mantenha-se o presente Inquérito Civil em tramitação prioritária, considerando:

I – a atualidade dos fatos;

II – o risco de formação de novos passivos financeiros e trabalhistas;

III – a possibilidade de perda de registros;

IV – a repercussão sobre serviços públicos essenciais;

V – a incidência direta ou indireta sobre a rede municipal de educação e, consequentemente, sobre direitos de crianças e adolescentes.

Insira-se no SIMP, se disponível, a marcação correspondente à prioridade absoluta da infância e juventude, em conformidade com a orientação já adotada no PA originário.

VII – PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA

A Secretaria deverá observar a seguinte sequência:

1) cadastrar e conferir o objeto do IC nº 001624-283/2026;

2) trasladar as peças essenciais do PA nº 001275-283/2026;

3) elaborar a matriz nominal dos trabalhadores;

4) separar os trabalhadores por entidade de origem;

5) expedir as requisições financeiras ao Município;

6) expedir as requisições ao IMIS, IASPHA e IGAS;

7) controlar individualmente os prazos;

8) juntar as respostas organizadas por trabalhador e entidade;

9) certificar o cumprimento das medidas de preservação documental;

10) fazer os autos conclusos após o retorno das primeiras diligências ou em caso de descumprimento.

VIII – PRAZO DE TRAMITAÇÃO

Observe-se o prazo regulamentar aplicável ao Inquérito Civil, com controle próprio no SIMP e justificativa expressa para eventual prorrogação, caso necessária.

IX – PUBLICIDADE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

Publique-se a presente Portaria na forma regulamentar, ressalvados dados pessoais ou documentos sujeitos a restrição de acesso.

X – DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Inquérito Civil destina-se à produção de prova suficiente para esclarecer, sem prejulgamento: se houve continuidade ilícita de serviços;

quem a determinou, autorizou ou tolerou;

se houve admissão direta informal de pessoal;

se foram criadas ou assumidas obrigações financeiras sem título jurídico válido;

se ocorreu dano efetivo ao erário;

se houve benefício indevido;

qual o elemento subjetivo dos agentes;

e qual modalidade de responsabilização eventualmente se mostra juridicamente cabível.

Cumpra-se com prioridade.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 09/09/2026, às 14:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAROLINA

Portaria nº 36/2026 - PJCAR

PORTARIA Nº 36/2026-PJCAR

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) Ref.: SIMP 000636-012/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", e no artigo 26, inciso I, alínea "b", e inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade (art. 225, § 1º, inciso IV, CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os recursos e as obrigações assumidos a título de medida compensatória ambiental ostentam destinação vinculada à finalidade socioambiental que lhes deu causa, não se admitindo redirecionamento por deliberação unilateral das partes signatárias, à revelia do órgão ambiental licenciador e da coletividade beneficiária;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos em finalidade diversa da pactuada, o descumprimento de obrigação de fazer de natureza compensatória e a ausência de fiscalização da execução do objeto podem, em tese, caracterizar desvio de finalidade e lesão ao patrimônio público e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular poderá, em tese, configurar ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, na redação da Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO que a prática de ato doloso que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade poderá, em tese, configurar ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da Administração Pública, nas hipóteses taxativamente previstas no art. 11 da Lei nº 8.429/92, na redação da Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que a execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, respondendo o gestor pela omissão no dever de fiscalizar (art. 67 e §§ da Lei nº 8.666/93, aplicável ao Contrato Municipal nº 057/2020-DC/PMC, celebrado sob a vigência daquele diploma);

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Carolina/MA a Notícia de Fato sob o nº SIMP 000636-012/2026, instaurada de ofício em 06 de maio de 2026, por extração do item "c" da promoção de arquivamento lavrada nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 000597-012/2022, que tem por objeto apurar a regularidade da alteração do escopo do Termo de Acordo firmado em 15 de agosto de 2016 entre o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA — CESTE e o MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA, pela qual a destinação originalmente pactuada — construção do Balneário "Praiolândia" e reforma do Mercado Municipal, em cumprimento à condicionante 2.17 da Licença de Operação nº 974/2010 do IBAMA, consistente na implantação de praias artificiais permanentes em municípios afetados pelo reservatório do AHE Estreito — foi substituída pela execução da obra de aterro da praça de eventos da Orla do Rio Tocantins, vinculada ao Contrato Municipal nº 057/2020-DC/PMC, bem como a regularidade da própria obra e as condutas comissivas e omissivas do gestor municipal a ela relacionadas;

CONSIDERANDO que permanecem sem elucidação os núcleos investigativos relativos à eventual adoção de mecanismo formal de participação popular previamente à alteração do escopo, ao fluxo financeiro dos R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) pactuados no Primeiro Aditivo, ao estágio físico e financeiro da obra do aterro, à anuência do IBAMA e à demonstração técnica de que a nova destinação atende ou substitui satisfatoriamente a finalidade ambiental e social prevista na condicionante 2.17 da Licença de Operação nº 974/2010;

CONSIDERANDO que os elementos até aqui reunidos sinalizam a paralisação da obra desde o ano de 2023 e a existência de tratativas, já em 2026, para a celebração de novo instrumento jurídico entre as partes signatárias;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, o procedimento tombado como Notícia de Fato deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogável uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a formação do juízo de valor;

CONSIDERANDO que a prorrogação foi deferida pelo despacho de 03 de junho de 2026 e que o respectivo prazo se esgotou em 03 de setembro de 2026, conforme certificado pelo setor administrativo, não subsistindo espaço para nova dilação;

CONSIDERANDO que não se verifica, na espécie, qualquer das hipóteses de arquivamento do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, porquanto o fato não se encontra solucionado, não é manifestamente insignificante, não é desprovido de elementos mínimos de prova ou de informação e configura, em tese, lesão a interesses difusos e ao patrimônio público sujeitos à tutela ministerial;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), hipótese que se ajusta ao objeto destes autos, voltado ao acompanhamento continuado da execução, da destinação e da fiscalização de medida compensatória ambiental de titularidade coletiva, vinculada a licenciamento ambiental federal, e da atuação das instituições signatárias do Termo de Acordo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria, com delimitação precisa de seu objeto, observadas a publicidade dos atos e as formalidades previstas na Resolução nº 174/2017 do CNMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que as constatações realizadas no bojo da Notícia de Fato SIMP nº 000636-012/2026 apontam a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

A Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (Stricto Sensu), com base no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o fim de apurar a regularidade da alteração do escopo do Termo de Acordo firmado em 15/08/2016 entre o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA — CESTE e o MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA, bem como de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução, a destinação e a regularidade ambiental, orçamentária e contratual da obra de aterro da praça de eventos da Orla do Rio Tocantins, vinculada ao Contrato Municipal nº 057/2020-DC/PMC, e as condutas comissivas e omissivas do gestor municipal a ela relacionadas.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente:

1. Que seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
2. Que seja remetida cópia desta Portaria, via SEI, ao Conselho Superior do MPMA, para fins de conhecimento;
3. Que seja encaminhada cópia, por intermédio do e-mail institucional da Promotoria de Justiça, para a Biblioteca com o fito de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPMA, em formato Word e PDF, bem como afixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
4. A nomeação de CLÁUDIO LOPES CAVALCANTE, Técnico Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, incumbindo-lhe a lavratura das certidões, o controle dos prazos, a juntada material dos documentos e a documentação dos atos de instrução;
5. Que o presente Procedimento Administrativo tramite em continuidade à Notícia de Fato SIMP nº 000636- 012/2026, aproveitando-se integralmente os atos e documentos já produzidos, que a este se transportam;
6. À Secretaria desta Promotoria de Justiça, que proceda à REGULARIZAÇÃO DA CLASSE, DA AUTUAÇÃO E DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO NO SIMP, com a reclassificação do feito para Procedimento Administrativo e o reinício da contagem do respectivo prazo a partir da data desta Portaria, certificando-se;
7. O CONTROLE DOS PRAZOS assinalados no Ofício nº 736/2026-PJCAR e na Notificação nº 136/2026-PJCAR, devendo o setor administrativo aguardar o decurso dos prazos e, não sobrevindo a juntada das respostas, certificar circunstanciadamente o decurso in albis e fazer os autos conclusos a este Promotor de Justiça, independentemente de nova provocação; aportadas as respostas, ainda que parciais, certifique-se e façam-se os autos igualmente conclusos;
8. O RIGOROSO CONTROLE DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO do Procedimento Administrativo ora instaurado, certificando-se o setor administrativo da proximidade do respectivo termo final, a fim de que os autos sejam oportunamente conclusos para deliberação quanto à prorrogação fundamentada ou à promoção de arquivamento;

Cumpra-se.

Carolina-MA, data do sistema.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina

Documento assinado eletronicamente por MARCO TULIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça, em 09/09/2026, às 10:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 26/2026 - 7ªPJCAIX

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – 7ª PJCX

SIMP 002561-509/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do CNMP e os arts. 3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIMP nº 002561-509/2026, instaurada durante a ação social "Praça de Justiça e Cidadania", realizada na comarca de Caxias/MA. O procedimento foi registrado pela Ouvidoria Itinerante do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e encaminhado à 7ª Promotoria de Justiça de Caxias para as providências cabíveis, referente ao 4º Ofício de Caxias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.534/1997 garante a gratuidade da certidão de nascimento e de óbito aos reconhecidamente pobres, e que o acesso à documentação civil básica é um direito fundamental autônomo, configurando a "porta de entrada" para todos os demais direitos constitucionais, como saúde, educação, voto e trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o andamento da referida solicitação para assegurar o direito à documentação básica, bem como viabilizar a expedição de outros expedientes cabíveis para sanar a omissão, como a provável necessidade de requisições, recomendações, eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP);

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 – 7ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o objetivo de "acompanhar a emissão e a efetiva entrega, com isenção de custas, das segundas vias das certidões de registro civil aos cidadãos hipossuficientes atendidos na ação social "Praça de Justiça e Cidadania", por parte do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Serventia Extrajudicial do 4º Ofício de Caxias/MA, tomando as medidas cabíveis", fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno;
- Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 08 de setembro de 2026.

Ana Cláudia Cruz dos Anjos
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotora de Justiça, em 08/09/2026, às 13:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

JOSELÂNDIA

Portaria de Instauração nº 32/2026 - PJJOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº: 000273-038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal, o art. 26 da Lei nº 8.625/93 e o art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 013/91;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 3º, V);

CONSIDERANDO os fatos apontados no atendimento ao público registrado sob o SIMP nº 000273-038/2025, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referente à tutela do direito à Saúde;

CONSIDERANDO que a noticiante, necessita de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) na cidade de São Luís/MA, e que o Município de Joselândia/MA tem se omitido em repassar o valor integral e atualizado necessário para o custeio das passagens da paciente e de seu acompanhante, inviabilizando o tratamento adequado;

CONSIDERANDO o lapso temporal transcorrido e a inércia da Secretaria Municipal de Saúde de Joselândia em sanar a irregularidade e garantir a complementação da ajuda de custo;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor acompanhamento da situação e a adoção de medidas para resguardar o direito fundamental à saúde da paciente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, determinando, desde já, as seguintes providências:

- a) Autue-se a presente Portaria e registre-se a conversão no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, visando garantir a maior publicidade ao ato;
- c) Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Joselândia pelo prazo legal de 5 (cinco) dias; d) À Secretaria da Promotoria para verificação e organização dos valores e das datas de viagem da noticiante;
- e) Após o cumprimento das diligências acima, sejam os autos imediatamente encaminhados à assessoria para análise e confecção de minuta de Ação Civil Pública (ACP) no prazo de 15 (quinze) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Joselândia/MA, data da assinatura eletrônica.

CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO

Promotor de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, respondendo, em 09/09/2026, às 14:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 33/2026 - PJJOS

Órgão: Promotoria de Justiça da Comarca de Joselândia

SIMP de Origem: 000289-038/2021

Assunto: Saúde Pública / Assistência Social

Objeto: Acompanhamento de medidas protetivas e ajuizamento de ação de internação compulsória em favor de pessoa em situação de vulnerabilidade.

Interessado: R. L. G. P

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos na Notícia de Fato SIMP nº 000289-038/2021, que noticia a situação de grave vulnerabilidade social, abandono e dependência química severa do senhor R. L. G. P;

CONSIDERANDO que o assistido se encontra abrigado em condições insalubres e sub-humanas, recusando reiteradamente as ofertas de tratamento voluntário na rede de assistência social;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o Relatório Técnico exarado pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Joselândia (Ofício nº 007/2026), em 23/06/2026, o qual atesta o comprometimento crônico da autonomia do assistido, a insuficiência do tratamento ambulatorial e a necessidade urgente de avaliação psiquiátrica em unidade hospitalar para indicação de internação;

CONSIDERANDO as determinações anteriores desta Promotoria, exaradas em 13/06/2022 e 07/08/2022, que já apontavam para a necessidade de judicializar o abrigo e a internação compulsória;

CONSIDERANDO o esgotamento das vias extrajudiciais e a necessidade de acompanhamento contínuo das medidas a serem adotadas, em conformidade com a Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 000289-038/2021 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a adoção de medidas protetivas em saúde e assistência social, bem como viabilizar o imediato ajuizamento da pertinente Ação de Internação Compulsória.

Art. 2º. Como diligências iniciais, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

A autuação desta Portaria e a respectiva evolução de classe no sistema SIMP;

A expedição de ofício ao CAPS para proceder com a inclusão do paciente para avaliação psiquiátrica e juntar aos autos documentação médica que indique sobre a necessidade de internação compulsória.

Remeta-se cópia desta Portaria à Biblioteca do MPMA, para fins de publicação.

A afixação de cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade.

Cumpra-se. Registre-se.

CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO

Promotor de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, respondendo, em 09/09/2026, às 14:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAULO RAMOS

Portaria nº 53/2026 - PJPRS

REF.: Procedimento Extrajudicial SIMP 000352-066/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

Resolvo converter a Notícia de Fato 000352-066/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de Acompanhar e fiscalizar a regularização ambiental, sanitária e urbanística da Associação Amparo aos Animais Santuário do Amor, bem como a apuração e mitigação de eventuais danos ambientais decorrentes do descarte irregular de detritos.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.

II. Remeta-se cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

III. Cumpra-se em sua integralidade as determinações do DESPACHO de ID: 28448563;

IV. Tomadas estas providências iniciais, que os autos voltem conclusos para o exame devido.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça, em 09/09/2026, às 16:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 13/2026 - 5ªPJSJR

PORTARIA-5ªPJSJR

Objeto: Instauração de Procedimento Preparatório em decorrência de decisão de conversão proferida na NF de Registro SIMP nº 001032-506/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal, defesa do consumidor, defesa dos direitos fundamentais, que lhe confere o art. 129, III da Constituição Federal e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato autuada no Sistema SIMP sob nº 001032-506/2026, que apura lesão ou ameaça de lesão a direitos de consumidores, em virtude da precariedade do abastecimento de água do Bairro Itapary, neste município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação para fins de apurar lesão ou ameaça de lesão a direitos de consumidores,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da lei pertinente, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

a) O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 2º, parágrafos 4º e 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007,

b) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;

c) A nomeação da servidora Erlene Carvalho Sousa, matrícula 1072895, para funcionar na Secretaria destes autos, e;

d) Cumpra(m)-se a(s) diligência(s) indicada(s) no despacho de conversão do feito neste procedimento administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Secretaria, para os devidos fins.

São José de Ribamar/MA, 09 de setembro de 2026.

Sílvia Menezes de Miranda

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SILVIA MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, em 09/09/2026, às 11:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 15/2026 - 6ªPJSJR

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2026 - SIMP nº 000851-506/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, abaixo assinado, titular da 6ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Controle Externo da Atividade Policial, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 12/2026 – 6ª PJSJR, registrada sob o SIMP nº 000851- 506/2026, foi instaurada com a finalidade de apurar suposta omissão decorrente da não instauração de inquéritos policiais para apuração do crime de estupro de vulnerável, pela autoridade policial lotada na Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA, sob a justificativa de carência de pessoal — notadamente pela ausência de escrivão há mais de dois anos — bem como pela vacância na titularidade da referida unidade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar suposta omissão decorrente da não instauração de inquéritos policiais para apuração do crime de estupro de vulnerável, pela autoridade policial lotada na Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA, sob a justificativa de carência de pessoal — notadamente pela ausência de escrivão há mais de dois anos — bem como pela vacância na titularidade da referida unidade policial , promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
- A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;
- Oficie-se à autoridade policial competente, bem como à Corregedoria Adjunta da Polícia Civil, ao Diretor Geral da Polícia Civil e à Secretaria de Segurança Pública para conhecimento e adoção das medidas cabíveis ;

Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA e servidora ANA CRISTINA DA SILVA PASSINHO, ambas lotadas nesta Promotoria de Justiça.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ
Promotor de Justiça Titular da 6ªPJSJR

Documento assinado eletronicamente por MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, Promotor de Justiça, em 09/09/2026, às 11:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 47/2026 - 1ªPJSJR

Registro SIMP: 002788-509/2026

Objeto: Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - Registro SIMP: 002788-509/2026, que versa sobre a paciente internada em estado grave na UPA Parque Vitória, aguardando transferência para unidade hospitalar especializada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, Dra. BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, segundo o presente Procedimento Administrativo se enquadra na hipótese de instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, a teor do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7437/1985;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, que versa sobre a paciente internada em estado grave na UPA Parque Vitória, aguardando transferência para unidade hospitalar especializada.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos da presente Notícia de Fato;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem por objeto apurar os fatos noticiados, mediante a coleta das informações necessárias, por meio de oitivas, requisições, certidões, perícias e demais diligências cabíveis, visando à formação de convicção quanto à eventual adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, inclusive à instauração de ação civil pública e/ou penal, ou, se for o caso, ao arquivamento dos autos, adotando-se as providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos

O presente procedimento tem por finalidade apurar os fatos noticiados, promovendo a coleta das informações necessárias, por meio de oitivas, requisições, certidões, perícias e demais diligências cabíveis, visando à formação de convicção quanto à eventual instauração de ação civil pública e/ou penal ou, se for o caso, ao arquivamento dos autos, adotando-se as providências pertinentes para o completo esclarecimento do ocorrido:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e 174/17;
- A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;
- Cumpra-se a integralidade do Despacho Ministerial de ID 28923931;
- Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça YASMIM BRENHA VIEGAS, a Residente ANA GIULIA BAIMA CRUZ, e a Assistente Administrativa HELLEN SANTOS GOMES, todas lotadas nesta Promotoria de Justiça.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça, respondendo– 1ªPJSJR

Documento assinado eletronicamente por BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, Promotor de Justiça, respondendo, em 02/09/2026, às 12:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 48/2026 - 1ªPJSJR

Registro SIMP: 000422-506/2026

Objeto: Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - Registro SIMP: 000422-506/2026, que versa sobre a denúncia anônima sobre supostas irregularidades no atendimento prestado a paciente no Instituto Volta Vida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, Dra. BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, segundo o presente Procedimento Administrativo se enquadra na hipótese de instrumento próprio da



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, a teor do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7437/1985;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, que versa sobre a denúncia anônima sobre supostas irregularidades no atendimento prestado a paciente no Instituto Volta Vida.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos da presente Notícia de Fato;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem por objeto apurar os fatos noticiados, mediante a coleta das informações necessárias, por meio de oitivas, requisições, certidões, perícias e demais diligências cabíveis, visando à formação de convicção quanto à eventual adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, inclusive à instauração de ação civil pública e/ou penal, ou, se for o caso, ao arquivamento dos autos, adotando-se as providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos

O presente procedimento tem por finalidade apurar os fatos noticiados, promovendo a coleta das informações necessárias, por meio de oitivas, requisições, certidões, perícias e demais diligências cabíveis, visando à formação de convicção quanto à eventual instauração de ação civil pública e/ou penal ou, se for o caso, ao arquivamento dos autos, adotando-se as providências pertinentes para o completo esclarecimento do ocorrido:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e 174/17;
- A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;
- Cumpra-se a integralidade do Despacho Ministerial de ID 28923305;
- Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça YASMIM BRENHA VIEGAS, a Residente ANA GIULIA BAIMA CRUZ, e a Assistente Administrativa HELLEN SANTOS GOMES, todas lotadas nesta Promotoria de Justiça.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça, respondendo– 1ªPJSJR

Documento assinado eletronicamente por BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, Promotor de Justiça, respondendo, em 02/09/2026, às 12:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO LUÍS GONZAGA

Portaria nº 23/2026 - PJSLG PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a NOTÍCIA DE FATO nº 001475-509/2026, instaurada em 10 de março de 2026, em virtude de demanda anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público, sob o protocolo nº 53293012026, alegando que a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão excedeu o limite constitucional de gastos com folha de pagamento durante o ano de 2025;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 001475-509/2026 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Considerando a Certidão nº 213/2026 – PJS LG, aguarde-se o prazo de 45 dias, acautelando-se os autos na Secretaria aguardando a confecção de relatório pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça acerca da presente demanda.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 30/08/2026, às 13:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 25/2026 - PJS LG

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a NOTÍCIA DE FATO nº 002535-509/2026, instaurada em 24 de março de 2026, em virtude de demanda anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público, sob o protocolo nº 54687022026, alegando um suposto inflamento da folha de pagamento do município de São Luís Gonzaga do Maranhão no sistema InvestSUS;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 002535-509/2026 em INQUÉRITO CIVIL. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como INQUÉRITO CIVIL, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís Gonzaga do Maranhão requisitando que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, a planilha completa dos profissionais de enfermagem cadastrados e exportados no sistema InvestSUS referentes aos meses de dezembro de 2024 a janeiro de 2026, bem como cópia dos contracheques dos referidos profissionais referente ao mesmo período.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/09/2026. Publicação: 11/09/2026. Nº 176/2026.

ISSN 2764-8060

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 30/08/2026, às 14:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.